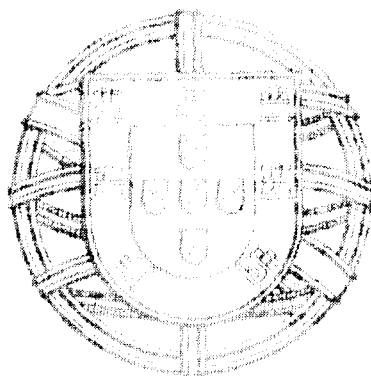




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO SUMÁRIO

1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa ...	3848-(2)	Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede	3848-(17)
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa ...	3848-(2)	Tribunal Judicial da Comarca de Carrazeda de	
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa ...	3848-(3)	Ansiães	3848-(17)
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa ...	3848-(5)	Tribunal Judicial da Comarca de Cascais	3848-(17)
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa ...	3848-(5)	Tribunal Judicial da Comarca de Celorico da Beira	3848-(19)
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	3848-(7)	Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	3848-(19)
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	3848-(7)	Tribunal Judicial da Comarca de Condeixa-a-Nova	3848-(21)
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	3848-(9)	Tribunal Judicial da Comarca de Estremoz	3848-(21)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	3848-(9)	Tribunal Judicial da Comarca de Faro	3848-(21)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	3848-(10)	Tribunal Judicial da Comarca de Funchal	3848-(21)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	3848-(10)	Tribunal Judicial da Comarca do Fundão	3848-(22)
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	3848-(11)	Tribunal Judicial da Comarca da Golegã	3848-(22)
Tribunal de Círculo de Abrantes	3848-(11)	Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	3848-(22)
Tribunal de Círculo de Chaves	3848-(11)	Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	3848-(23)
Tribunal de Círculo da Covilhã	3848-(11)	Tribunal Judicial da Comarca de Lamego	3848-(25)
Tribunal de Círculo de Paredes	3848-(11)	Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	3848-(25)
Tribunal de Círculo de Vila do Conde	3848-(12)	Tribunal Judicial da Comarca de Macedo de Ca-	
Tribunal de Círculo e da Comarca de Anadia	3848-(12)	valeiros	3848-(26)
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa	3848-(12)	Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande	3848-(26)
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	3848-(12)	Tribunal Judicial da Comarca da Moita	3848-(27)
Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha	3848-(12)	Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras	3848-(27)
Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira	3848-(13)	Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	3848-(28)
Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer	3848-(13)	Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	3848-(29)
Tribunal Judicial da Comarca de Almeida	3848-(14)	Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	3848-(29)
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante	3848-(14)	Tribunal Judicial da Comarca de Paredes	3848-(29)
Tribunal Judicial da Comarca de Anadia	3848-(15)	Tribunal Judicial da Comarca de Penacova	3848-(30)
Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro	3848-(15)	Tribunal Judicial da Comarca de Pinhel	3848-(30)
Tribunal Judicial da Comarca de Bracelos	3848-(15)	Tribunal Judicial da Comarca de Pombal	3848-(30)
Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro	3848-(16)	Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima	3848-(30)
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	3848-(16)	Tribunal Judicial da Comarca de Portimão	3848-(30)
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança	3848-(17)	Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim	3848-(31)
Tribunal Judicial da Comarca do Cadaval	3848-(17)		

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 4101/91-L.LSB desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco António Porta Nova, casado, nascido em 1-5-30, natural de Santo Antão, Évora, filho de António Augusto e de Maria Eduarda Porta Nova, e com última residência conhecida na Rua de Câmara Pestana, 6, 1.º, esquerdo, Pragal, Almada, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 15-1-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do arts. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

15-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 6813/91-L.LSB-1 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando João Gonçalves Dias de Oliveira, nascido em 11-7-60, filho de Fernando da Silva de Oliveira e de Maria Silvina Bau Gonçalves Oliveira, e com última residência conhecida na Rua de Luís Freitas Branco, 6, 2.º, frente, Lisboa, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 15-1-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do arts. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

15-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana M. D. S. Freitas*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, M.^{ma} Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos um processo comum n.º 1699/90-L.LSB desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Ferreira Rosa Gonçalves Nobre, casada, nascida em 9-12-56, natural de Santa Catarina, Lisboa, filha de José Barros Rosa e de Maria da Conceição Ferreira, e com última residência conhecida no Alto do Longo, 29-A, à Rua do Cego, Lisboa, por haver cometido o crime de furto simples, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, de que, por despacho de 15-1-92, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal contra o referido arguido.

16-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 7185/90 (479/90) desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Pereira Marques, divorciado, nascido em 15-8-53, natural de Angola, filho de Augusto Araújo Marques e de Angelina Alves Pereira, com última residência conhecida na Praceta do Dr. Arestas Branco, 20, bloco A, 3.º-A, Costa da Caparica, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do

Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 14-1-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz.

Tal declaração implica os seguintes efeitos:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do citado Código, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Sem data. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 11 733/90, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria de Ascensão Silva, solteira, manicura, natural da freguesia de Penha de França, Lisboa, nascida em 20-8-41, filha de António da Silva e de Emília de Ascensão Rosa, com última residência conhecida na Rua do Grémio Lusitano, 22, 2.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 14-1-92, proferido nos autos acima indicados, declarada contumaz.

Tal declaração implica os seguintes efeitos:

- 1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que esta se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do citado Código, foi decretada a proibição de a arguida obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Sem data. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 3558/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel José Fernandes de Sacadura Bretes, casado, desenhador de contrução civil, natural da freguesia de Mercês, Lisboa, filho de Manuel de Sacadura Bretes e de Emília Fernandes Chuva de Sacadura Bretes, com última residência conhecida nas Torres da Bela Vista, torre 15, 8.º-D, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 14-1-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz.

Tal declaração implica os seguintes efeitos:

- 1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do citado Código, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Sem data. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz

saber que por despacho de 6-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 327/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra José Carlos Rim Bernardo, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 15-3-66, filho de António Bernardo e de Maria de Lurdes da Conceição Rim, titular do bilhete de identidade n.º 8185328, emitido em 25-3-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro do Zambujal, lote 31, rés-do-chão, esquerdo, Buraca, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 217.º, n.º 6, 218.º, n.º 4, e 222.º, todos do Código da Propriedade Industrial, foi julgada caduca a declaração de contumácia de 19-12-90, por ter sido declarado extinto por prescrição o procedimento criminal contra o referido arguido.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — A Escri-turária, *Maria Margarida Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho proferido em 8-1-92, nos autos de processo comum (singular) n.º 290/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Teixeira Carvalho Pereira, filho de Américo Carvalho Pereira e de Maria das Neves Correia Teixeira Pereira, natural da freguesia do Campo Grande, em Lisboa, nascido em 29-5-62, gerente comercial, e com última residência conhecida na Rua de D. Pedro V, lote 52, rés-do-chão, Serra da Luz, Pontinha, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 15-3-91.

9-1-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — A Escri-turária-Adjunta Interina, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio de Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 102/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Augusto Jorge Leite Caldas Martins, casado, comerciante, filho de José Augusto Costa Martins e de Alvarina Costa Caldas, natural de Vila Nova de Cerveira, onde nasceu no dia 26-10-48, residente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua de Manuel Ferreira Pinto, 467, Gueifães, Maia, Porto, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Escrivão de Direito, *António dos Santos Sobral*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 2766/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Horácio Freire Monteiro Gomes, solteiro, nascido em 5-3-58, em Santa Catarina, Cabo Verde, filho de Daniel Gomes e de Alda Freire Monteiro, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Mário Soares, lote 27, 1.º, esquerdo, Bairro do Estacal Novo, Santa Iria de Azoia, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

10-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, M.^{mo} Juiz de Direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 7326/91, pendente nesta comarca, contra o arguido José Miguel Almeida Pereira, motorista, casado, nascido em 19-3-60, em Moçambique, filho de Abel do Nascimento Pereira e de Clarisse de Almeida, e com última residência conhecida na Praceta do Cochim, 4, Cova da Piedade, Almada, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

10-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Amélia Maria Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 152/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Kamlesh Narendracumar, solteiro, nascido em Moçambique, em 2-10-69, filho de Narendracumar Ragnath e Chando Chhaganlal, titular do bilhete de identidade n.º 16078511, emitido em 13-9-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de 24 de Julho, 114, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — O Escrivão de Direito, *Amadeu de Jesus Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 207/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Luís Filipe da Silva Duarte, casado, empresário, nascido na freguesia do Socorro, em Lisboa, em 19-8-58, filho de Luís Augusto Fernandes Duarte e de Maria Pereira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5043620, emitido em

2-11-87, e com última residência conhecida na Rua de Afonso III, 109, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — O Escrivão de Direito, *Amadeu de Jesus Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 289/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Ana Maria Marques Soares Embaixador Pinto, casada, doméstica, filha de José Soares e de Mariana Augusta Marques Soares, nascida em Carnaxide, Oeiras, em 13-3-55, titular do bilhete de identidade n.º 4709686, emitido em 11-4-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, 42, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — O Escrivão de Direito, *Amadeu de Jesus Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 299/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Luís Filipe Teixeira de Carvalho Pereira, casado, gerente industrial, nascido na freguesia do Campo Grande, em Lisboa, a 29-5-62, filho de Américo de Carvalho Pereira e de Maria das Neves Correia Teixeira Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 6042564, emitido em 5-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de D. Pedro V, lote 52, rés-do-chão, Serra da Luz, Odivelas, Loures, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — O Escrivão de Direito, *Amadeu de Jesus Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 504/91, pendente nesta comarca, contra o arguido João Manuel Martins Nicolau, casado, vigilante, nascido em 5-4-63, filho de João Nunes Nicolau e de Mariana Carrilho Martins, titular do bilhete de identidade n.º 6273219, emitido em 5-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Souto, Sabugal, e com última residência conhecida na Rua de Fontes Pereira de Melo, 6, 3.º, direito, Damaia, Amadora, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — O Escrivão de Direito, *Amadeu de Jesus Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 196/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Alice Bento Figueiredo, filha de Francisco Bento e de Ana dos Prazeres, natural de Middões, Tábua, nascida em 9-11-19, viúva, portadora do bilhete de identidade n.º 7048232, emitido em 31-7-75, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Eduardo Coelho, 26, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

15-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 6389/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Augusto Nunes Teles, casado, coveiro, nascido em 10-10-37, em São João dos Montes, Vila Franca de Xira, filho de Francisco Teles e de Alice Nunes, e com última residência conhecida no Bairro da Icesa, banda 14, 2.º, direito, lote E, Vialonga, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);

- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

15-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Braz*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 2874/91-L. LSB desta Secção e Juízo, em que é arguido Carlos dos Santos Simões Henriques, casado, empresário, nascido em 15-6-49, na Mealhada, filho de Carlos Simões Henriques e de Maria Joana Jorge dos Santos Simões Henriques, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 41, São Vicente, em Abrantes, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o referido arguido, por despacho de 7-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
 - 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução;
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

9-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 6041/91-L. LSB desta Secção e Juízo, em que é arguido Humberto Pinto Rodrigues Martins, casado, economista, nascido em 24-9-51, na freguesia de São Jorge de Arroios, em Lisboa, filho de Domingos Rodrigues Martins e de Lucinda dos Anjos Pinto Rodrigues Martins, com última residência conhecida na Travessa dos Cravos, lote 7, 2.º, esquerdo, Fogueteiro, Almada, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o referido arguido, por despacho de 8-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
 - 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução;
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

10-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 674/89 desta Secção e Juízo, em que é arguido Miguel Ângelo Van Haastest Cadete Dias Coelho, solteiro, nascido em 5-11-68, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de José Carlos Cadete Dias Coelho e de Maria Cristina Van Haastest Cadete Dias Coelho, com última residência conhecida na Avenida de António Augusto de Aguiar, 84, 5.º, esquerdo, em Lisboa, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 10-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
 - 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução;
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

14-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 15-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 5173/90-L desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernando Rodrigues da Costa, filho de António dos Anjos Costa e de Maria da Silva Rodrigues Costa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 4-4-52, solteiro, com última residência conhecida na Rua do Rio Sever, 17, Bairro do Padre Cruz, Lisboa, por haver cometido o crime de maus tratos a cônjuge, previsto e punido pelo art. 153.º, n.º 1, al. b), do Código Penal, foi declarada a caducidade de contumácia, cessando em consequência a respectiva declaração, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, 269, de 22-11-91, que declarou aquele arguido contumaz.

15-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *José António Carvalho Martins*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 639/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel da Costa, filho de Afonso Costa e Donzília da Conceição, natural de Chozendo, Sernancelhe, Viseu, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1586741, emitido em 26-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Vale de Santo António, 205, Lisboa, por ter cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 20-12-91, declarado contumaz, nos

termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

9-1-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — A Escriutária, *Maria Carolina de Jesus Guerreiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 343/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Esteves Neves, casado, carpinteiro, filho de Manuel João Sousa Neves e de Vitalina de Jesus Santos Neves, nascido em 17-3-61, na freguesia de Santa Justa, em Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta dos Caniços, lote 9, 2.º, direito, na Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas excepto o bilhete de identidade.

10-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 4459/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Manuel Gomes da Silva, casado, comerciante, nascido em 3-10-35, natural de São Tomé e Príncipe, filho de Clotilde Soares do Nascimento e com última residência conhecida no Bairro Mira Loures, Vivenda João Durães, em Camarate, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho proferido em 9-1-92, nos autos acima referenciados, declarado contumaz, implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; e
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões, e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, assim como nas câmaras municipais.

10-1-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 167/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Azevedo Antunes, casado, decorador, nascido em 5-3-60, em Aldeia do Bispo, Penamacor, filho de Henrique Antunes Lelé e de Maria Adelaide Dionísio, residente na Avenida de Elias Garcia, 132, 4.º, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao referido arguido, por despacho de 22-10-91, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 2917/90, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Virgílio Dâmaso de Freitas Ferreira Ascensão, casado, delegado de propaganda médica, natural do Monte, Funchal, filho de José Virgílio Ferreira Ascensão e de Maria José de Freitas, com última residência conhecida na Rua dos Castelinhos, 9, 4.º, direito, em Lisboa, e actualmente residente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 24-9-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

14-1-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 20/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Conceição Caetano Carvalho Lopes, solteira, doméstica, filha de Jacinto Carvalho Silvestre e de Maria Rosa Caetano, natural de Pare, Viseu, Fundão, nascida em 10-9-62, portadora do bilhete de identidade n.º 8069355, emitido em 23-3-78, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Fernão Mendes Pinto, lote 104-A, 1.º, direito, Brandoa, Amadora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 13-1-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

14-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 97/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Maria Machado Monteiro, divorciado, nascido em 19-8-58, em Ardãos, Boticas, Vila Real, filho de Adelino Paiva Monteiro e de Celestina Machado, com última residência conhecida na Rua do Vinhouro, 291, Ardãos, Boticas, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido o crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 233.º, n.º 2, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 28-10-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

14-1-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 89/91 desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Manuel de Sousa Ferreira, solteiro, trolha, nascido em 21-11-62, na freguesia de Prado, do concelho de Vila Verde, filho de Joaquim Soares Ferreira e de Maria da Graça Correia de Sousa, residente no Lugar da Lavoura, Cortegaça, Ovar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 270, de 23-11-91, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o referido arguido, por desistência da queixa.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 152/91 desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Manuel de Oliveira Pereira, casado, vendedor de automóveis, filho de Manuel Pereira e de Marília de Oliveira Cardoso, natural de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido em 23-8-43, e residente na Rua dos Dez, Sá, Arcozelo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por despacho de 29-11-91.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Felisbela Forte de Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 10-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 311/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Simão Moreira Lopes, casado, industrial, nascido em 2-2-52, natural de Santa Luzia, Paredes, filho de António Lopes e de Albertina Moreira da Silva, com última residência conhecida em Santa Luzia, Rebordosa, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e, ainda, a proibição de obter certidões em qualquer conservatória, carta de condução, bilhete de identidade ou passaporte.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 13-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 351/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Henrique Jorge da Costa Santos, casado, comerciante, nascido em 4-7-57, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, filho de Bernardino Oliveira dos Santos e de Adelaide Monteiro da Costa, com última residência conhecida na Rua do Vale Formoso, pátio 30, porta 5, Marvila, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e, ainda, a proibição de obter certidões em quaisquer conservatórias, carta de condução, bilhete de identidade ou passaporte e respectivas renovações.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 13-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 599/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Fernando da Silva Ramos, casado, cons-

trutor civil, nascido em 24-8-49, natural de Fânzeres, Gondomar, filho de Florindo Martins Ramos e de Conceição Martins da Silva, e com última residência conhecida na Rua do Campinho, 59, Baguim do Monte, Rio Tinto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e, ainda, a proibição de obter certidões em qualquer conservatória, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e respectivas renovações.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 10-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 610/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Bolota Vitureira, nascido em 15-3-17, na freguesia dos Anjos, Lisboa, filho de António Russo Vitureira e de Genoveva Albina, com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 4, cave 137, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e, ainda, a proibição de obter certidões em qualquer conservatória, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 14-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 510/91 desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Moreira Reis, casado, comerciante, nascido em 17-9-42, natural de Susão, Valongo, filho de António dos Reis e de Ana Moreira, residente Fonte Sagrada, Castêlões de Cepeda, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 70, de 25-3-91, por o mesmo se encontrar detido.

15-1-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Fernandes*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 11/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Jacinta Maria Luz Silva José Diniz, nascida em 18-5-57, em Moçambique, filha de Diamantino José e de Maria da Conceição Lavrador, com última residência conhecida na Rua do Vale Formoso, pátio 30, 5, Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após a presente declaração;
- 2.ª Inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

9-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, *Vitor Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 261/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Júlio Neiva Viana, casado, industrial, nascido em 3-4-61, em Marinhãs, Esposende, filho de António Fernando Martins Viana e de Valentina Carneiro Gonçalves Neiva, com última residência conhecida em Moinhos, Marinhãs, Esposende, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração;
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

9-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, *Vitor Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 310/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando António de Azevedo Pereira da Silva, casado, comerciante, nascido em 9-3-31, na freguesia do Campo Grande, em Lisboa, filho de Augusto Pereira da Silva e de Margarida do Carmo de Azevedo Pereira da Silva, com última residência conhecida na Rua de Timor, 11, Queluz, Sintra, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração;
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

9-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, *Vitor Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 419/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Costa dos Santos, agente de navegação, casado, nascido em 18-1-62, em Sines, filho de António Jacinto dos Santos e de Dolores da Silva Costa dos Santos, com última residência conhecida no Bairro de Norton de Matos, lote 9, 1.º, esquerdo, Sines, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração;
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de cer-

tificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

9-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, *Vitor Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 695/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Raquel Margarida Vilas Maurício, nascida em 20-6-66, em Pena, Lisboa, filha de Manuel das Dores Áurea Maurício e de Maria Fernanda Vilas Conceição Maurício, com última residência conhecida na Rua do Freixo, 1318, Campanhã, a qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após a presente declaração;
- 2.ª Inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

9-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, *Vitor Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 729/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Fernando Soares Pinto Correia, nascido em 28-8-54, em Cedofeita, Porto, filho de Clemente Pinto Correia e de Romana Soares, com última residência conhecida na Rua de Santos Pousada, 267, 4.º, apartamento 10, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração;
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

9-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, *Vitor Alves*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 98/91 desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel Américo Alves Marques, casado, vendedor, natural de Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, nascido em 25-5-52, filho de Manuel Rodrigues Marques e de Maria Arménia Loureiro, titular do bilhete de identidade n.º 7161817, emitido em 20-1-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Miguel Bombarda, 413, 2.º, direito, Porto, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais, por despacho de 20-12-91, foi declarada sem efeito a contumácia aplicada ao arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

9-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia* — A Escriutária, *Ana Paula Campos*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 6-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 680/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Joaquim da Silva, solteiro, vendedor, natural de Arcozelos, Barcelos, nascido em 6-12-70, filho de Manuel Joaquim da Silva e de Elisa da Silva Monteiro, e com última residência conhecida na Rua de Augusto Lessa (barracos frente ao campo do S. C. Salgueiros), Paranhos, Porto, por haver cometido o crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

10-1-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela de Amorim Peixoto da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 444/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Aureliano Couto Soares, casado, mecânico de automóveis, nascido em 24-6-45, na freguesia de Bonfim, Porto, filho de Bernardino Teixeira Soares e de Hiroina Conceição Couto, com última residência conhecida na Travessa do Rio, 44, Triana, Rio Tinto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração;
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

13-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escrivão Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 452/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Marques Santos Peres Sarmiento, casado, engenheiro, natural da freguesia de Marquês de Pombal, Lisboa, nascido em 2-3-54, filho de Carlos Alberto da Conceição Santos de Peres Sarmiento e de Lúcia Pires Marques Santos Peres Sarmiento, com última residência conhecida em Aldeia Mourisca, 5, Porches, Lagoa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração;
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

13-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escrivão Judicial, (*Assinatura ilegível*).

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 1113/89, pendentes no 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, ao abrigo do disposto nos arts. 1.º, al. f), e 3.º, n.ºs 1 e 4, da Lei 23/91, de 4-7, e 126.º do

Código Penal, foi declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia, e, consequentemente, cessada a declaração de contumácia ao arguido José Carlos Borges Correia, solteiro, empregado de mesa, natural de Paranhos, Porto, nascido em 19-3-63, filho de Carlos Nogueira Correia e de Carminda Pacheco Borges, titular do bilhete de identidade n.º 7941326, emitido em 15-9-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada no Bairro do Cedro, bloco R, entrada 2, 1.º, direito, em Vila Nova de Gaia, cuja publicação se verifica no DR, 2.ª, 95, de 24-4-90.

10-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa*. — O Escrivão, *José Parreira Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 687/90, a correr seus termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Batista Reis, casado, vendedor, nascido em 25-8-61, natural de Santo Ildefonso, filho de Daniel António Alves Reis e de Maria Noémia Crespo Batista Reis, e com última residência conhecida na Rua de Soares dos Reis, 778, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 13-1-92, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma);
- 3.º Decretada ainda a proibição na obtenção de certificado de registo criminal e bilhete de identidade.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *António Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 35/89 do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, foi declarada cessada a contumácia a António Manuel Moreira Teixeira, solteiro, sapateiro, filho de Joaquim Pinto da Rocha Teixeira e de Maria Teresa Moreira Pinto, nascido na freguesia de Duas Igrejas, Paredes, em 1-1-67, com último domicílio no Bairro das Sabreiras, bloco 8, 3.º, direito, Ermesinde.

15-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho proferido em 16-1-92, nos autos de processo comum n.º 159/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Alberto Abreu Rodrigues, casado, nascido em 26-3-58, natural de Cinfães, filho de Veríssimo Rodrigues da Silva e de Margarida C. Costa Abreu, residente na Travessa da Estrada Velha, 41, Cinfães, Maia, foi julgada cessada a contumácia do arguido por desistência de queixa, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16-1-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Carlos A. G. Benido, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 9003/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra António Joaquim Ferreira Lopes, filho de António Figueiredo Lopes e de Olga Duarte Ferreira Lopes, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 18-1-64, com última residência na Vila Ferro, Pátio Celestino, 351-P, em Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 260.º, 255.º, n.º 1 e 2, e 168.º, n.º 2, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 12-12-91, declarado contumaz, com suspensão dos termos do processo, ao abrigo do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, e, consequentemente, a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por este após a presente declaração.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Barradas*.

Anúncio. — O Dr. Natalino Carapeta Bolas, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 9020/91, pendentes nesta Sec-

ção e Juízo, que é arguido João Paulo Oliveira Martins, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, onde nasceu em 6-2-71, filho de António Francisco da Costa Martins e de Berta Horta de Oliveira, com última residência conhecida na Rua de Luís Barbosa, lote 15, 2.º, direito, Bairro da Quinta do Ourives, em Lisboa, por no referido processo ter sido recebida contra ele acusação imputando-lhe a co-autoria material de dois crimes, previstos e punidos pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), e 298.º, n.º 4, do Código Penal, e, ainda, um crime, previsto e punido pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi o referido arguido, por despacho de 17-12-91, declarado contumaz, implicando-lhe a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, e, ainda, decretada a proibição de obter certidão de nascimento, carta de condução, passaporte ou a renovação destes (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

6-1-92. — O Juiz de Direito, *Natalino Carapeta Bolas*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. Silva Matos*.

Anúncio. — O Dr. António Valentim de Oliveira Simões, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 8591/90, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Garpar Frade Rodrigues, filho de Alberto Rodrigues e de Olívia das Dóres Frade, natural da freguesia da Sé, em Lisboa, nascido em 13-9-64, decorador, com última residência conhecida na Calçada do Monte, 15, rés-do-chão, em Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 7-1-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

9-1-92. — O Juiz de Direito, *António Valentim de Oliveira Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jacinta Delca*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Almeida, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 4202/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Luísa Correia Pereira, solteira, estudante, nascida em 29-10-69, em Moçambique, filha de Eduardo Correia Pereira e de Ana Maria Bello Serpa Pimentel Correia Pereira, e com última residência conhecida na Travessa de Santa Quitéria, 17, 3.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi a referida arguida, por despacho de 7-11-91, proferido nos autos acima referenciados, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º, n.º 1, do referido Código;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código).

10-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Jerónimo*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Almeida, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 4091/89, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder Virgílio Baião, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 5-1-72, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de José da Clementina Baião e de Ernestina Catalão Grilo, e com última residência conhecida na Rua de Cesário Verde, ou, Rua do Engenheiro Santos Simões, 15, Encosta das Olaias, Lisboa, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelos n.ºs 1 e 5 do art. 306.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 11-11-91, proferido nos autos acima referenciados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do art. 320.º, n.º 1, do referido Código;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código).

10-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Jerónimo*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 172/91, em que são autor o Ministério Público e arguido João Paulo Cortes Chiquito, filho de Manuel Rodrigues Chiquito e de Maria Borges Cortes, natural de Lisboa, nascido em 31-8-61, com última residência conhecida na Rua da Venezuela, 30, Bairro de Santa Cruz de Benfica, Lisboa, e actualmente em parte incerta, ao qual lhe é imputado um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 25-11-91, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º, n.º 1, daquele Código;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de o arguido obter certidão de nascimento;
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

9-1-92. — O Juiz de Direito, *Horácio Telo Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *Sílvia P. Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 294/91, pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Dália Maria Carmona Esteves, divorciada, nascida em 30-11-45, natural de Lisboa, filha de Fernando Mendes Esteves e de Maria Luísa da Conceição Carmona, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Macau, 7, rés-do-chão, Falagueira, Venda Nova, Amadora, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 20-11-91, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão imediata dos ulteriores termos do processo, até à apresentação da arguida, sem prejuízo dos actos urgentes;
- Anulabilidade para a arguida de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta data;
- Proibição de obter certidão de nascimento;
- Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *José da Costa Pimenta*. — A Escriurária Judicial, *Maria José Rosa Filipe*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. José Carlos Borges Martins, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho proferido em 17-12-91, nos autos de processo comum n.º 121/91, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido Jorge Manuel Nogueira de Brito, solteiro, empregado de balcão, nascido em 22-3-60, natural de Massarelos, Porto, filho de António Maria Ferreira de Brito e de Adília Nogueira, residente em último lugar na Rua da Chavinha, 225, casa 3-A, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 1, al. f) do Código Penal, foi o arguido, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Julietta Almeida*.

Anúncio. — O Dr. José Carlos Borges Martins, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber, que por despacho proferido em 17-12-91, nos autos de processo comum n.º 131/91, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido Alcino de Carvalho, solteiro, cesteiro, nascido em 13-3-72, natural de Vreia de Jales, Vila Pouca de Aguiar, filho de Maria da Glória de Carvalho, e com última residência conhecida na Avenida de Paiva Couceiro, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público e furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 177.º, n.º 1, 296.º e 297.º,

n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º do Código Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Julietta Almeida*.

Anúncio. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que nos autos de processo comum n.º 187/91, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido Armando Pereira Fernandes, solteiro, montador de telefones, nascido em 30-3-71, natural de Godim, Maia, filho de Albertino Fernandes e de Ana Rosa Pereira de Freitas, residente no Bairro do Sobreiro, bloco 51, 1.º, esquerdo, Vermoim, Maia, foi ao mesmo, por despacho de 12-12-91, e nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada caduca a declaração de contumácia e seus efeitos.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Escrivã-Adjunta, *Julietta Almeida*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos Barros Moreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 7-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 134/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José dos Santos Ferreira, casado, trolha, filho de José Ferreira e de Fernanda Moreira dos Santos, nascido em 1-9-58, natural de Custóias, Matosinhos, com última residência conhecida na Rua do Frei Garcia, 145, Leça do Balio, Matosinhos, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

8-1-92. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos Barros Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 241/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Conceição Pereira, filho de Maria da Conceição Pereira, casado, empregado de balcão, nascido em 18-11-53, natural de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida na Rua de Anselmo Braamcamp, 35, 3.º, esquerdo, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de falsificação, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

10-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 10-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 233/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fausto Manuel Fernandez Almeida, solteiro, nascido em 13-10-59, natural de Perafita, Matosinhos, filho de José Vitorino e de Rosa Vitorina, e com última residência conhecida na Travessa das Dálías, Bairro das Flores, Perafita, Matosinhos, imputando-lhe a prática de um crime de roubo, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

13-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Pedro Álvaro Donas Botto Fernando, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 247/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando José Monteiro Pereira, solteiro, nascido em 20-6-61, na freguesia de Valbom, Gondomar, filho de José de Oliveira Pereira e de Maria Fer-

nanda Ferraz Monteiro, com a última residência conhecida na Rua de Camilo Castelo Branco, 76, Valbom, Gondomar, imputando-lhe a prática de um crime de subtração de documentos, falsificação de documento comercial transmissível por endosso e um crime de burla, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

15-1-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto Fernando*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 20/90, a correrem termos no Tribunal de Círculo de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Domingues Silvestre dos Reis, solteiro, nascido em 22-5-72, filho de Mário dos Reis e de Florinda Domingues Silvestre, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, e com última residência conhecida no Pinhal do Domingão, Ponte de Sor, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), 298.º, n.º 2, 22.º, n.º 1 e 2, 23.º, n.º 1 e 2, e 74.º, todos do Código Penal, por despacho de 8-1-92, foi declarada cessada a contumácia que havia sido imposta ao arguido, por despacho de 7-6-91, cuja publicação foi feita no DR, 2.ª, 152, de 5-7-91.

10-1-92. — O Juiz Presidente, *António Pires Henriques da Graça*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Matos Marques*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 10-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 108/89, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Dias Atilhó, solteiro, agricultor, nascido em 13-5-67, filho de pai natural e de Ana Dias Atilhó, natural da freguesia de Cervos, Montalegre, com última residência conhecida em lugar de Peirezes, Montalegre, foi declarada a cessação de contumácia daquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

10-1-92. — O Juiz de Círculo, *António Guerra Banha*. — A Escriutária, *Judite Granjo Lopes Rodrigues*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA COVILHÃ

Anúncio. — O Dr. Fernando José Martins Gaito das Neves, juiz de direito no Tribunal de Círculo da Covilhã, faz saber que, por despacho de 8-1-92, exarado nos autos de processo comum (comum colectivo) registados sob o n.º 42/90, a correr termos pela única Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Dilarmando Augusto Fontoura, mineiro, nascido em 10-2-52, natural de Pereira, Mirandela, filho de António Augusto Fontoura e de Isolina da Conceição, residente em 56 Harley Road First Floor N. M. 10, London, England, foi nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, julgada finda a situação de contumácia em que o arguido se encontrava por se achar indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do referido Código.

10-1-92. — O Juiz de Círculo, *Fernando José Martins Gaito das Neves*. — O Escriutário, *Luís António Pinto de Almeida*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 10-1-92, correm autos de processo comum (colectivo) n.º 103/91, pendentes no Tribunal de Círculo de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Sá da Silva, solteiro, chapeiro, nascido em 10-6-65, filho de Alberto Fernandes Nunes da Silva e de Maria Marília de Sá, natural de Massarelos, Porto, com última residência conhecida em Travessa da Lomba, 17, Porto, tendo-lhe sido imputado o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e e), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos das disposições dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter ou renovar os respectivos bilhete de identidade ou passaporte;

- c) Proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto das autarquias locais ou das conservatórias ou repartições notariais.

13-1-92. — O Juiz de Círculo, *José Joaquim de Sousa Leite*. — O Escriutário, *Alberto Antunes Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-1-92, correm autos de processo comum (colectivo) n.º 87/91, pendentes no Tribunal de Círculo de Paredes, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Florbela Monteiro Pinto de Azevedo, casada, filha de Carlos Augusto Pinto e de Amélia Monteiro, nascida em 23-6-66, e residente em Arroiteia, Telões, Amarante, actualmente presa no Estabelecimento Prisional Regional de Felgueiras, foi declarada cessada a contumácia (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), em virtude da arguida ter sido detida.

A arguida acima mencionada tinha sido declarada contumaz por despacho proferido em 12-11-91.

14-1-92. — O Juiz de Círculo, *José Joaquim de Sousa Leite*. — O Escriutário, *David Manuel Freitas da Silva Alves*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Moraes, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz saber que por despacho de 15-1-92, proferido no processo comum n.º 648/91, pendente neste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Marcelino da Silva Balazeiro, solteiro, carpinteiro, nascido em 21-12-70, filho de Joaquim Rodrigues Balazeiro e de Maria da Conceição da Silva Oliveira, natural de França, titular do bilhete de identidade n.º 1060990, de 5-7-85, emitido em Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Santagões, Bagunte, Vila do Conde, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos dos autos até à sua apresentação em tribunal ou detenção e susceptíveis de anulação todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, ainda esta declaração até à referida apresentação ou detenção, momento em que só então caduca a presente contumácia e ainda a proibição deste arguido obter e renovar passaporte, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas.

15-1-92. — O Juiz de Círculo, *Ângelo Augusto Brandão de Moraes*. — O Escriutário, *António dos Anjos Cordeiro*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Jorge de Faria Antunes, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz saber que por despacho proferido em 10-1-92, nos autos de processo comum n.º 622/91, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernando da Silva Costa, casado, troilha, filho de António da Costa e de Joana Gomes da Silva, natural de Santo Tirso, nascido em 22-2-54, portador do bilhete de identidade n.º 6589150, emitido em 18-7-74, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar de Lente, Estrada Nacional n.º 104, 4-A, Árvore, Vila do Conde, por haver cometido um crime de receptação, previsto e punido nos termos do art. 329.º do Código de Processo Penal, foi julgada caduca a declaração de contumácia em que o mesmo arguido se encontrava, declarado no processo n.º 514/90, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do referido Código.

16-1-92. — O Juiz de Círculo, *Eduardo Jorge de Faria Antunes*. — A Escriutária, *Maria Cristina da Costa Pereira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 14-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 413 da única Secção do Tribunal de Círculo da Comarca de Anadia, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto de Jesus Pereira, solteiro, sem profissão, filho de Hipólito Pereira e de Maria Celina de Jesus Pereira, natural de Glória, Aveiro, nascido em 7-3-71, portador do bilhete de identidade n.º 10629992, actualmente ausente em parte incerta e com a última residência em Paredes, Águeda, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c) e d), e 298.º, n.ºs 1 e 2, e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao art. 176.º, n.º 2, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Albino Gonçalves Loureiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Freitas Ferreira Pinto*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Arnaldo Moreira da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 721/90-S, pendente neste Juízo, em que é arguido Fernando José dos Santos Costa, solteiro, nascido em 22-10-50, em Tábua, Coimbra, filho de António da Costa e de Maria da Encarnação dos Santos e com última residência conhecida na Quinta do Médico, Charneca do Lumiar, Lisboa, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Sintra desde o dia 25-4-90, e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 89/88 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, sentença transitada em julgado, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 25-2-91, e, em consequência, determinada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data (25-2-91), e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos ou documentos, com excepção do bilhete de identidade.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *Arnaldo Moreira da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Miguel*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Em nome da Justiça, o Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum registado sob o n.º 963/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido Abílio Coimbra, viúvo, reformado, filho de José Joaquim Coimbra e de Prudência de Jesus, natural da freguesia de Barreiro de Besteiros, concelho de Tondela, nascido em 9-9-23, agricultor, portador do bilhete de identidade n.º 5744077, emitido em 8-9-72, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, e com última residência conhecida em Oronho, 3750 Águeda, por estar acusado, por um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelos arts. 176.º, n.º 2, e 177.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, e um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), e 3, do mesmo Código, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

13-1-91. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Moreira Lima*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 129/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, contra Manuel Rodrigues Cabral, solteiro, maior, soldador, filho de António Marques Cabral e de Irene Rodrigues, nascido em 25-12-59, natural de Aguada de Cima, Águeda, residente em Cabeço Grande, Aguada de Cima, Águeda, portador do bilhete de identidade n.º 6718450, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 28-1-88, por despacho de 9-1-92, e ao abrigo do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido por o mesmo se ter apresentado em juízo.

15-1-92. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Pais*. — A Escriutária, *Maria Helena Soares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) com o n.º 176/91 da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Avelino Silva Dias, separado, empregado de câmaras da Marinha Mercante, filho de Francisco Dias e de Ana Silva Pintora, nascido em 14-3-38, na Lapa, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1314696, por Lisboa, com última residência conhecida na Pensão Gafi, Gafanha de Nazaré, Ílhavo, actualmente ausente em parte incerta de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 7-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a referida declaração e a proibição de obter certidões dos registos predial e civil, bilhete de identidade

e passaporte ou respectivas revalidações, bem como a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

8-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Cecília de Oliveira Agente dos Reis Pancas*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) com o n.º 250/91 da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Correia Ferreira, solteiro, pedreiro, filho de Isac Fonseca Ferreira e de Julieta da Conceição Correia Ferreira, nascido em 4-3-72, em Cambres, Lamego, com última residência conhecida em Póvoa de Mouquim, Vale Maior, Albergaria-a-Velha, actualmente ausente em parte incerta de França, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d) e h), e 298.º, n.º 3, al. b), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 8-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a referida declaração e a proibição de obter bilhete de identidade ou respectivas revalidações, carta de condução, passaporte e certidões registrais, bem como a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

8-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Cecília de Oliveira Agente dos Reis Pancas*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos-crime de processo comum (juiz singular) n.º 1498/90, a correr termos pela 1.ª Secção do único Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move ao arguido Leontino Casimiro Custódio, solteiro, nascido em 28-11-51, filho de Manuel Maria Custódio e de Vicência da Ascensão Casimiro, natural de Monchique, e com última residência conhecida na Rua de Diogo Gonçalves, 25, Portimão, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 15-11-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
- 3.º Inibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte e certificado de contumácia (n.º 3 do art. 337.º do citado Código).

8-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Adelaide de Jesus Domingos*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Carlos de Abreu Lobo Matos*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 94/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, em que é arguido Herminio Humberto Jacinto da Silva, solteiro, nascido em 6-9-64, natural da Sé, Faro, filho de António Filipe Veirinhas da Silva e de Maria Valentina Sousa Jacinto Vairinhos, portador do bilhete de identidade n.º 6482774, emitido em 16-6-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praia de Faro, apartado 269-A, 4.º, Faro, e actualmente em parte incerta, por no referido processo, ter sido recebida a acusação contra ele imputando-lhe a autoria de um crime de cheque sem provisão, previsto punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 7-1-92, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando ainda proibido de obter junto das conservatórias e entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certifi-

cado de registo criminal, carta de condução, livrete, e título de registo de propriedade de veículos automóveis, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

10-1-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escriturária Provisória, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se público que no processo n.º 89/90 da 2.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, em que é arguido José Manuel Coscurão, casado, pedreiro, nascido em 3-5-62, em Salvaterra de Magos, filho de Francisco Maria Coscurão e de Virginia Rosa Maria, titular do bilhete de identidade n.º 8337598, emitido em 30-5-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Foros de Salvaterra, Salvaterra de Magos, e actualmente em parte incerta, por no referido processo, ter sido recebida a acusação contra ele imputando-lhe a autoria de um crime de cheque sem provisão, previsto punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 9-1-92, o que implica para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando ainda proibido de obter junto das entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

14-1-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escriturária Provisória, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Nunes Soares, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, faz saber que nos autos-crimes de processo comum (singular) n.º 366/91, que o Ministério Público move contra o arguido Viriato Manuel Lopes Alexandre, solteiro, pedreiro, filho de Manuel Índio Alexandre e de Maria José Ferreira Lopes Alexandre, nascido em 21-4-64, natural de Pereiro de Palhacana, Alenquer, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Pereiro de Palhacana, Alenquer, por haver cometido o crime de condução ilegal, previsto e punido pelo art. 46.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 9-1-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do mencionado Código);
- 4.º Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

13-1-92. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Nunes Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Pacheco Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos-crimes de processo comum (colectivo) n.º 262/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Aguinaldo Costa da Silva Matos, solteiro, carpinteiro, nascido em 2-6-64, em Angola, filho de Joaquim da Silva Matos e de Helena da Conceição Pereira da Costa Matos, residente na Rua de Sacadura Carbal, lote D, 5.º, esquerdo, Triana, Alenquer, foi, por despacho de 15-1-92, ordenada a cessação de contumácia do arguido.

16-1-92. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Nunes Soares*. — O Escrivão de Direito, *Ângelo Manuel Viana da Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Nunes Soares, M.^{ma} Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, faz saber que nos autos-crimes de processo comum (singular) n.º 259/91, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe da Cunha Barreto Monforte Calheiros, solteiro, paquete, filho de Francisco José Monforte Girão e de Isa Manuela Fagundes Barreto Girão Calheiros, nascido em 25-4-67, natural da freguesia

das Mercês, em Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de Casal Ribeiro, 46, 8.º, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 15-1-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do mencionado Código);
- 4.º Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

16-1-92. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Nunes Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Pacheco Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio. — Faz-se saber que no dia 11-12-91, foi julgado no Tribunal Judicial da Comarca de Almeida, pelo M.º Juiz de Direito Dr. Manuel José Ascensão Ramos, Luís Oliveira dos Santos, nascido em 16-1-47, natural de Vilar Formoso, Almeida, filho de José dos Santos e de Maria Adelaide Oliveira, industrial de hotelaria, e residente em Vilar Formoso, da prática de um crime de abate clandestino, previsto e punido pelo artigo 22.º, n.º 2, do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, com referência ao regulamento aprovado pelo Dec.-Lei 348/85, de 23-8, Dec. Regul. 39/80, de 20-8, e Dec.-Lei 339/79, de 25-8, e um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, com referência ao disposto no art. 82.º, n.º 2, al. c), do mesmo diploma, por no dia 28-6-90, pela 11 horas e 30 minutos uma brigada da Direcção Geral da Inspeção Económica da Zona n.º 9 da Guarda, ao inspecionar o armazém sito na Rua do Caminho Velho, em Vilar Formoso, Almeida, pertencente e da responsabilidade do arguido, com casa de pasto na Rua do Comércio, na mesma localidade, verificou a existência dos seguintes produtos: numa das três arcas congeladoras havia, entre outras carnes, uma carcaça de cabrito, com 5 kg que não estava provida da marca comprovativa de ter sido aprovada na inspecção *post mortem*; noutra arca congeladora havia, entre outras carnes, uma carcaça de coelho com 2 kg, que também não apresentava selo comprovativo da inspecção e aposição *post mortem*, demonstrando sinais de não sangria, na região lombar, e havia, ainda, na referida arca congeladora, sete lebres com pele com peso de 10 kg, contidas em sacos de plástico, com aspectos de desidratação e cheiro anormal, nomeadamente na região abdominal (apresentavam-se evisceradas) e 7,5 kg de carnes de suíno, com sinais de desidratação e rancificação.

Todos os produtos têm o valor de 13 250\$.

Feito o exame aos referidos produtos pelo médico veterinário de Almeida, concluiu que a carcaça de cabrito e a carcaça de coelho eram provenientes de animais abatidos clandestinamente, uma vez que não apresentavam marcas de inspecção *post mortem* colocados quer em matadouro, quer em centro de abate legalizado.

Os 7,5 kg de carnes de suíno, congeladas e rancificadas e as sete lebres com 10 kg, providas de pele, apresentavam-se desidratadas, considerando-se anormais avariadas, mas não susceptíveis de prejudicarem a saúde do consumidor.

Todas as carnes foram inutilizadas.

O arguido ao adquirir, para consumo público, carne de animais abatidos sem a competente inspecção sanitária, tinha pleno conhecimento da ilicitude de tal conduta, pois sabia que tais carnes deveriam ser previamente inspecionadas.

Ora, provado ficou que o arguido armazenava numa sua arca congeladora um cabrito com 5 kg e um coelho com 2 kg, que destinava ao consumo público, sem que apresentassem quaisquer marcas de inspecção *post mortem* colocadas quer em matadouro quer em centro de abate legalizado, cuja necessidade ele bem conhecia.

Praticou, assim o arguido um crime, previsto e punido pelo art. 22.º, n.º 1, do Dec.-Lei 28/84, de 20-1.

Tal crime é punível com prisão até 3 anos e multa não inferior a 100 dias.

A determinação da medida concreta da pena, dentro dos limites referidos, far-se-á em função da culpa do arguido, tendo em conta as exigências da prevenção de futuros crimes, atendendo-se, ainda,

a todas as circunstâncias, que não fazendo parte do tipo legal dos crimes, deponham a favor ou contra o arguido (art. 72.º do Código Penal).

Nos crimes desta natureza deve ainda o Tribunal atender às circunstâncias referidas pelo art. 6.º do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, como autor material de um crime de abate clandestino, previsto e punido pelo art. 22.º, n.º 2, da Lei 28/84, de 20-1, na pena de sete meses de prisão, cuja execução é suspensa por um ano, e na multa de 120 dias, à razão diária de 1000\$, o que perfaz 120 000\$, ou, em alternativa a esta, em 90 dias de prisão.

Foram actuaes José Carmindo do Vigário dos Santos, João Batista Mano e Joaquim Guerra Neta, agentes fiscais da Direcção-geral da Inspeção Económica da Zona 9 da Guarda.

Esta publicação é feita nos termos do preceituado no art. 19.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei 28/84, de 20-1.

8-1-92. — O Juiz de Direito, *António José Ascensão Ramos*. — A Escriutária, *Clara Lourenço Sobral*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 96/91 que corre termos na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move ao arguido João Brito Silva Ferreira, divorciado, empregado de escritório, natural de Póvoa do Varzim, filho de Manuel de Jesus Ferreira e de Joaquina Rosa da Silva, com última residência conhecida na Rua de Peixinho Júnior, 23, 7-F, Paço de Arcos, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 8-1-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo arguido venham a ser celebrados (art. 337.º, n.º 1, do referido Código), decretando-se ainda a proibição de o arguido obter certidões do seu assento de nascimento e ainda bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

10-1-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — A Escriutária, *Maria Alzira Pinto Nogueira*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, correm termos os autos de processo comum n.º 481/91, que o ofendido João Manuel Taveira dos Santos e o Ministério Público movem contra o arguido Agostinho Dias Barbosa, casado, calceteiro, nascido em 18-3-60, filho de Manuel Augusto Barbosa e de Carolina Teixeira Dias, natural da freguesia de Galegos, Penafiel, e com última residência conhecida no lugar de Louredo das Almas, Salvador do Monte, Amarante, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e nesses autos foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 9-1-92, com os seguintes efeitos: proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, ou quaisquer certidões junto das autoridades públicas.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso*.

Anúncio. — Faz-se público que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, correm termos os autos de processo comum n.º 499/91, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido Albino Dias da Silva, casado, troilha, nascido em 11-3-58, filho de Lino Pereira da Silva e de Lucinda Rosa Dias, natural de Custóias, Matosinhos, e com última residência conhecida no Lugar de Eira Nova, Freguim, Amarante, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 9-1-92, declarado contumaz, o que implica para o arguido os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e, ainda, a proibição de obter certidões dos seus assentos de nascimento e casamento, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e suas renovações.

10-1-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — A Escriutária, *Maria Fernanda Gomes de Freitas Luís*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 42/89, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido Manuel Carlos Vieira Carvalho, filho de Albino Teixeira de Carvalho e de Maria Vitória Teixeira Vieira, natural da freguesia de Várzea Cova, Fafe, nascido em 17-11-53, casado, agricultor, com última residência conhecida no lugar e freguesia de Várzea Cova, Fafe, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, nos quais foi proferido despacho dando por caducada a declaração de contumácia.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — Em nome da Justiça, o Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (singular) n.º 473/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Castro Mendes, casado, vendedor, nascido em 12-11-59, filho de António Mendes da Silva e de Maria Fernanda Rocha de Castro, natural de Casainho, Sangalhos, Anadia, e com última residência conhecida no referido lugar de Casainho, Sangalhos, Anadia, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 20-12-91, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando ao arguido vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões de nascimento ou casamento, e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar.

8-1-92. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escriutária, *Maria Isabel Rosário Alegre*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz saber que na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, se encontram pendentes os autos de processo comum (singular) n.º 442/90, em que é arguido Alípio Antero Ferreira da Silva, casado, industrial, nascido em 29-9-37, em Paranhos, Porto, filho de Alípio Antero da Silva e de Adelaide Ferreira de Brito Silva, e com última residência conhecida na Rua do Ouro, 292, 1.º, Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar pronunciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, considerando a impossibilidade da sua notificação, por ausência em parte incerta, cumprindo o prescrito no art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e tendo presente o disposto nos arts. 336.º e 337.º do mesmo diploma, declara-se o arguido contumaz, tornando-se anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar depois dessa data.

Sendo necessária a desmotivação da sua contumácia, decreta-se igualmente a proibição de obter junto de quaisquer autoridades públicas todos os documentos que possam ter directa utilização em negócios jurídicos de natureza patrimonial, ficando excluídos os que forem destinados à celebração de actos ou negócios jurídicos de natureza pessoal.

A declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores ao processo, até à apresentação ou sua detenção.

17-12-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Sousa Ribeiro Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Licinia Mamede de Melo*.

Anúncio. — O Dr. Aristides Manuel da Silva Rodrigues Almeida, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 203/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Rosa Nunes, casada, comerciante, nascida em 6-11-45, filha de António Nunes e de Maria José, natural da freguesia e concelho de Pombal, titular do bilhete de identidade n.º 4144538, emitido em 18-11-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 31, 1.º, esquerdo, Sacavém, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por não ter sido viável a sua notificação para o julgamento pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida, por despacho de 16-12-91, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de

Processo Penal, ficando enquanto perdurar tal situação, sujeita à anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

A presente declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *Aristides Manuel Silva Rodrigues Almeida*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Manuel de Carvalho Bento*.

Anúncio. — O Dr. Aristides Manuel da Silva Rodrigues Almeida, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 191/89, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Armindo Vilaça Marques, solteiro, cozinheiro, nascido em 12-11-58, filho de Fernando Alberto de Almeida Marques e de Ermelinda Vilaça Marques, natural da freguesia de São Vitor, concelho de Braga, com última residência conhecida na Rua dos Areais, Esgueira, Aveiro, actualmente ausente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 20-12-91, declarada cessada a situação de contumácia, por haver sido declarado extinto por amnistia o procedimento criminal contra aquele arguido, nos termos dos arts. 126.º do Código Penal, e 1.º, al. f), e 3.º, n.ºs 1 e 4, da Lei 23/91, de 4-7.

7-1-92. — O Juiz de Direito, *Aristides Manuel Silva Rodrigues Almeida*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Manuel de Carvalho Bento*.

Anúncio. — O Dr. José Luís Soares Curado, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 6-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 203/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo Licínio Martins de Sousa Pinto, casado, industrial, filho de Alfredo de Sousa Pinto e de Maria Júlia dos Santos Martins, nascido em 5-9-47, em Cedofeita, Porto, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Professor Urbano de Moura, 305, habitação 52, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, com as consequências previstas pelos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração na suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, bem como tornando anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar depois desta data.

Sendo necessária a desmotivação da sua contumácia, decreta-se igualmente a proibição de o arguido obter junto de quaisquer autoridades públicas todos os documentos que possam ter directa utilização em negócios jurídicos de natureza patrimonial, ficando excluídos desta proibição os que forem destinados à celebração de actos ou negócios jurídicos de natureza pessoal.

10-1-92. — O Juiz de Direito, *José Luís Soares Curado*. — A Escriutária, *Maria Isabel Baptista Neves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 330/90, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Anuarilhak Sulemane Aboobakar, casado, comerciante, nascido em 19-7-53, filho de Sulemane Aboobakar e de Amina Mussá Mangirá, natural de Moçambique, com a última residência conhecida na Rua do Ribatejo, Moradia Silva, Bairro das Areias, Apelação, Loures, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 13-12-91, foi declarada a cessação da contumácia que pendia em relação ao referido arguido, decretada por despacho de 28-5-91 e publicada no DR, 2.ª, 141, de 22-6-91.

10-1-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escriutário, *Álvaro Franklim da Silva Gomes*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 387/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido José António Gomes Pereira dos Santos, solteiro, sem profissão, nascido em 17-6-65, filho de Carlos Alberto Faria dos Santos e de Maria Helena Gomes Pereira Carreira, natural de Barcelos, e com última residência conhecida no Bairro da Misericórdia, bloco 5, 1.º, direito, Vila Fres-

cinha, São Martinho, Barcelos, foi, por despacho de 10-1-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de furto qualificado e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. c) e h), e 176.º, n.º 2, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados a partir de agora, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, incluindo o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de contribuinte, etc.

10-1-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 414/91, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido Carlos Alberto Teixeira Veríssimo, casado, industrial, nascido em 29-6-55, em Tamel, São Veríssimo, Barcelos, filho de António Maria Veríssimo e de Josefina Augusta Teixeira, com última residência conhecida na Avenida das Pontes, Arcozelo, Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 5799179, emitido em 16-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta do estrangeiro, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido, por despacho de 9-1-92, declarado contumaz, nos termos e com o alcance do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

10-1-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escriutário, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 362/90, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Nelson de Figueiredo Ferreira, nascido em 7-8-46, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, filho de José Ferreira e de Maria Fernanda de Sousa Figueiredo, residente na Rua de André Soares, 210, 1.º-A, Braga, por despacho de 10-1-92, foi declarada cessada a contumácia que pendia em relação ao referido arguido, decretada por despacho de 3-6-91 e publicada no DR, 2.ª, 141, de 22-6-91.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que por despacho de 7-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 213/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Araújo Soares, casado, industrial, nascido em 6-8-48, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, com última residência conhecida em Bairro do Olival, Arcozelo, Barcelos, actualmente a residir em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, tais como, certidões de nascimento, casamento, passaporte, obtenção do bilhete de identidade, registo criminal e certidões de qualquer processo judicial.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Galdes*.

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que por despacho de 7-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 213/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, nascido em 1-4-48, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, com última residência conhecida no Lugar da Foz, Barrozelas, 4900 Viana do Castelo, actualmente a residir em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patri-

monial celebrados após esta declaração, tais como certidões de nascimento, casamento, passaporte, obtenção do bilhete de identidade, registo criminal, e certidões de qualquer processo judicial.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Galdes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 326/90, que correm seus termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro, em que é arguida Eliane Campos Freitas, solteira, comerciante, natural de Rio de Janeiro, Brasil, onde nasceu em 1-4-64, filha de Dalvo de Freitas e de Ana de Campos Freitas, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Norton de Matos, 12, 4.º, esquerdo, no Barreiro, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições do art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, no seu art. 5.º, n.ºs 1 e 2, al. c), foi o referido arguido, por despacho de 17-12-91, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.º Proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal, bem como qualquer documento junto da repartição de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de actos urgentes.

6-1-92. — A Juíza de Direito, *Conceição Gonçalves*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 497/90, pendente nesta Secção e Juízo, foi cessada a declaração de contumácia ao arguido Manuel Araújo Soares, casado, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 3239051, de 2-7-89, com última residência conhecida no Lugar da Gandra, Carapaços, Barcelos, conforme anúncio para publicação enviada para publicar em 6-4-91.

10-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escriutária, *Graça Maria Vieira de Vasconcelos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, M.ª Juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 497/90, pendente nesta Secção e Juízo, foi cessada a declaração de contumácia ao arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, com última residência conhecida no Lugar da Foz, Barrozelas, Viana do Castelo, conforme anúncio para publicação enviado para publicar em 17-7-91.

10-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escriutária, *Graça Maria Vieira de Vasconcelos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 727/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Macedo da Silva Santa, casado, vendedor, nascido em 9-6-63, na freguesia de São Martinho de Bispo, Coimbra, filho de António da Silva Santa e de Augusta dos Santos Macedo, titular do bilhete de identidade n.º 6625351-9, emitido em 8-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Tenente de Brito, Ribeira de Frades, Coimbra, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal, e, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do referido Código).

14-1-92. — A Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 810/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga,

que o Ministério Público move contra o arguido José Adolfo Marques Pinheiro, casado, vendedor, nascido em 23-10-52, na freguesia de Barbudo, Vila Verde, filho de José Oliveira Pinheiro e Rosa Augusta Marques, titular do bilhete de identidade n.º 3385182, emitido em 6-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cidade do Porto, 10, Porto, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), e, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do referido Código).

14-1-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (colectivo) n.º 30/90, pendente nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Paulo Pimparel, solteiro, servente de trolha, nascido em 15-4-67, filho de Guilhermino Augusto Pimparel e de Maria Dulce Marvão, natural da freguesia de Santa Maria, Bragança, com última residência conhecida em Alto do Sapato, 18, Bragança, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto nos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 2, al. g), e 3, als. c), e d), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data e proibição de:

- a) Obter bilhete de identidade;
- b) Obter certidões na conservatória do registo civil;
- c) Obter passaporte;
- d) Efectuar registos em repartições públicas.

10-1-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Henrique Raposo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CADAVAL

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Marques Querido, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Cadaval, faz saber que por despacho de 14-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 135/90, a correr termos neste Tribunal, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Domitília Maria da Ascensão Ferreira, divorciada, nascida em 4-5-61, filha de Mário Garcia Ferreira e de Maria da Luz Ascensão, com última residência conhecida na Avenida de Cidade de Roma, lote 102, rés-do-chão, esquerdo, no Cacém, natural de Milharado, Mafra, e actualmente detida no Estabelecimento Prisional de Tires, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a situação de contumácia.

16-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Marques Querido*. — A Escriutária, *Helena Machado*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio. — Faz-se público que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) com o n.º 301/91, que o Ministério Público move contra o arguido António Lopes Ferreira, casado, agricultor, nascido em 19-12-58, filho de Delfim da Natividade Ferreira e de Cidália Lopes de Almeida, natural da freguesia de Dordavaz, Tondela, com última residência conhecida em Alverim, Dordavaz, Tondela, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o qual foi declarado contumaz por despacho, cujo teor é o seguinte:

Declara-se, como se promove, o arguido contumaz, implicando para si, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração. Decreta-se, ainda, a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9-1-92. — *António Carvalho Martins*.

A contumácia declarada pelo despacho acima caduca logo que o arguido se apresentar ou for detido (n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal).

13-1-92. — O Juiz de Direito, *António Carvalho Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Dámaso Manuel Pinheiro Parracho*.

Anúncio. — O Dr. António Carvalho Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede, faz saber que nos autos de processo comum n.º 223/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Ramos Paredes, divorciado, nascido em 28-3-47, filho de António do Vale Paredes e Adelaide de Jesus Ramos, natural de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho, e com última residência conhecida em Vila Franca, freguesia de Arazede, e actualmente em parte incerta em França, por lhe ser imputada a prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 14-1-92, declarado contumaz, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que serão afixados nos termos da lei.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *António Carvalho Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Santos Correia*.

Anúncio. — O Dr. António Carvalho Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede, faz saber que nos autos de processo comum n.º 301/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Pereira Batista, casada, industrial, nascida em 9-3-38, filha de António Pereira Tomé e de Maria de Lurdes, natural de Urgeira, concelho de Vila Nova de Ourém, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Nogueira de Carvalho, 8, Figueira da Foz, e actualmente em parte incerta na Suíça, por lhe ser imputada a prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 14-1-92, declarada contumaz, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que serão afixados nos termos da lei.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *António Carvalho Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel dos Santos Correia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 167/91, pendente no Tribunal Judicial da Comarca de Carrazeda de Ansiães, contra o arguido Joaquim Eduardo Tomás Barreiras, casado, agricultor, nascido em 19-10-67, filho de José Maria Barreiras e de Áurea Faustino Tomás Barreiras, natural de Vilarinho da Castanheira, desta comarca, e com última residência conhecida no lugar de Pinhal do Douro, Carrazeda de Ansiães, pelo crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, fica por esta forma notificado aquele arguido para se apresentar em juízo dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação do último anúncio, sob pena de ser declarado contumaz.

9-1-92. — O Juiz de Direito, *Jerónimo Joaquim Marques de Freitas*. — O Escrivão de Direito, *Fernando Guilherme Ferreira de Matos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. José Manuel Duro Mateus Cardoso, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1826/90, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido João Sebastião de Oliveira Sequeira, solteiro, nascido em 7-12-64, natural de Luanda, filho de Roque de Jesus Sequeira e de Balbina de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 10123570, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 16-2-87, com última residência conhecida na Praceta do Cobre, lote 12, Cascais, nos quais o arguido se encontra acusado de haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), 22.º e 23.º do Código Penal.

Verificados todos os requisitos foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, com as consequências definidas no art. 337.º do mesmo Código:

- 1.ª Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realiza-

ção de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código;

- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.ª Proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, com excepção do arresto de bens do arguido.

3-12-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Duro Mateus Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Abreu*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Duro Mateus Cardoso, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1826/90, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido José Luís Agostinho Júnior, solteiro, nascido em 15-5-69, natural de Angola, filho de José Luís Agostinho e de Maria Eugénia Lopes Pereira Neto Agostinho, portador do bilhete de identidade n.º 9064966, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 21-11-86, e com última residência conhecida na Estrada da Ribeira, lote 3, 1.º, direito, Pai do Vento, Cascais, nos quais o arguido se encontra acusado de haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), 22.º e 23.º do Código Penal.

Verificados todos os requisitos foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, com as consequências definidas no art. 337.º do mesmo Código:

- 1.ª Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código;
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.ª Proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, com excepção do arresto de bens do arguido.

3-12-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Duro Mateus Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Abreu*.

Anúncio. — Faz saber que correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1842/90, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, em que é autor o Ministério Público e arguido Pedro Coutinho de Ortigão Ramos, casado, nascido em 5-4-61, natural da freguesia de Santos-o-Velho, em Lisboa, filho de Manuel Belo de Ortigão Ramos e de Maria Isabel de Castro Constâncio P. C. O. Ramos, portador do bilhete de identidade n.º 6001565, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27-10-89, e com última residência conhecida na Rua da Lapa, 106, 1.º, direito, Lisboa, nos quais o arguido se encontra acusado de haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. b), e 2, al. d), do Código Penal.

Verificados todos os requisitos foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, com as consequências definidas no art. 337.º do mesmo Código:

- 1.ª Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código;
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.ª Proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, com excepção do arresto de bens do arguido.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Duro Mateus Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Abreu*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Duro Mateus Cardoso, M.^{mo} Juiz de Direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1416, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido António Francisco Calheiros Azevedo, solteiro, nascido em 2-12-61, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, filho de António Artur Azevedo e de Lídia da Graça Vieira Galheiros, portador do bilhete de identidade n.º 6473302, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 17-2-86, e residente na Rua do Bugio, 50, Lombos Sul, Carcavelos, nos quais se encontra acusado de haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal.

Verificados todos os requisitos foi, por despacho de 25-11-91, declarada cessada a contumácia do aludido arguido.

24-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Duro Mateus Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Abreu*.

Anúncio. — A Dr.ª Filomena Manso de Carvalho, M.^{ma} Juíza de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que por duto despacho de 19-12-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1736/89, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Fernando Manuel Duarte Farinha, filho de José Fernandes Farinha e de Maria José do Patrocínio Duarte Nunes, natural de Moçambique, nascido em 8-7-63, casado, e com última residência conhecida na Rua de Armando Lucena, lote 40, 3.º, direito, Bairro de 2 de Maio, em Lisboa, e outro, foi o aludido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 397.º, n.º 2, als. d) e h), do Código Penal, implicando esta declaração para o arguido, a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas, celebrados após esta declaração.

6-1-92. — A Juíza de Direito, *Filomena Manso de Carvalho*. — A Escriturária, *Maria Cristina Caetano Rosa Mendes*.

Anúncio. — A Dr.ª Filomena Manso de Carvalho, M.^{ma} Juíza de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que por duto despacho de 19-12-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 2701/91, pendentes desta Secção e Juízo que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Francisco Costa Pinto Santos, filho de João Pinto dos Santos e de Maria das Dores Costa, natural de Angola, nascido em 1-4-36, portador do bilhete de identidade n.º 8381311, emitido em 21-2-79, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de António Sérgio, lote 62, 6.º, esquerdo, em Oeiras, foi o aludido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, implicando esta declaração, para o arguido, a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas, celebrados após esta declaração.

6-1-92. — A Juíza de Direito, *Filomena Manso de Carvalho*. — A Escriturária, *Maria Cristina Caetano Rosa Mendes*.

Anúncio. — O Dr. José Simão Pereira Quelhas, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz tornar público que por despacho de 20-12-91, proferido nos autos de inquérito n.º 449/89, a correr seus termos nesta Secção e Juízo, cessa a situação de contumácia em que Francisco Martins Nogueira, casado, operador de computadores, nascido em Fânzeres, Gondomar, em 12-5-48, filho de Manuel Martins Nogueira e de Clara Martins, portador do bilhete de identidade n.º 8014691, de 8-4-81, com a última residência conhecida na Rua de Garcia da Horta, 48, 5.º-B, Damaia, Lisboa, se encontrava desde 9-4-90.

7-1-92. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Teixeira Freitas*.

Anúncio. — O Dr. José Simão Pereira Quelhas, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, torna público que por despacho proferido em 8-1-92, nos autos de processo comum n.º 507/90, a correr seus termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Luís Filipe Peralta Queiroz Mota, nascido em Nampula, Moçambique, em 4-10-55, filho de Dévio Rubens Loutinho e de Maria de Jesus Elvira Peralta, portador do bilhete de identidade n.º 8569715, emitido em 16-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, solteiro, e residente que foi na Rua de Santo António, 5, 2.º, direito, em Santo António dos Cavaleiros, Lisboa, foi o referido arguido declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo, ficando-lhe ainda, vedado o exercício do direito de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Teixeira Freitas*.

Anúncio. — O Dr. José Simão Pereira Quelhas, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, torna público que por despacho proferido em 8-1-92, nos autos de processo comum n.º 96/91, a correr seus termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Apolinário Soares Monteiro, solteiro, nascido em Cabo Verde, em 15-5-60, filho de Basílio Freire e de Inês Borges, portador do bilhete de identidade n.º 16025226, emitido em

9-10-79, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente que foi na Rua de Borges Alves, Monte de Santa Luzia, na Parede, Cascais, foi o referido arguido declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo, ficando-se ainda vedado o exercício do direito de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Teixeira Freitas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 304/89, a correr termos do Tribunal Judicial da Comarca de Celorico da Beira, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, pelo crime de introdução em casa alheia, nos termos do art. 176.º, n.º 2, do Código Penal, o arguido José Gomes Olival, solteiro, recepcionista, filho de Leopoldo de Olival e de Adriana Gomes Olival, natural e com a última residência conhecida em Vila Boa do Mondego, Celorico da Beira, nascido em 8-1-58, com o bilhete de identidade n.º 4305945, emitido em 20-5-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente em parte incerta, sendo anuláveis, em consequência de declaração todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição do mesmo, poder obter certidões de registo, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e renovação, certificado de registo criminal e certidão de nascimento.

15-1-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta Interina, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 269/91, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Gonçalves Rodrigues, solteiro, serralheiro, nascido em 8-7-65, natural de Sé Nova, Coimbra, filho de António Joaquim e de Cesaltina de Jesus Gonçalves, e com última residência conhecida na Rua das Esteirinhas, 5, rés-do-chão, Coimbra, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 73.º e 287.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz.

Ficam suspensos os termos posteriores do processo até à apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal).

São anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do referido Código).

Fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do citado Código).

11-11-91. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — O Dr. António Pereira Madeira, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 1238/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Artur José da Silva Santos, solteiro, nascido em 11-12-63, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Venâncio Ferreira dos Santos e de Maria de Lurdes Silva, titular do bilhete de identidade n.º 8568537, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Vale de Alvaro, Bragança, o qual se encontra acusado do crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. b), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 22-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados a partir desta data e a proibição de obter quaisquer documentos junto de quaisquer repartições públicas, ficando suspensos os termos do processo.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *António Pereira Madeira*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Dulce de Matos Coelho A. Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 2344, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro António Couto da Silva Dória, casado, economista, filho de António Álvaro da Silva Dória e de Maria de Lurdes Couto da Silva

Dória, natural de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida na Rua do Padre Cruz, 326, 2.º, direito, apartado 511, Braga, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, fica este notificado, por este meio, de que por despacho, datado de 9-12-91, proferido nos autos, foi declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6 do Código de Processo Penal.

A contumácia tem os efeitos previstos nos referidos artigos que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, na conservatória do registo civil, do seu registo de nascimento, junta de freguesia, conservatória do registo comercial e predial, cartório notarial e governo civil, todos da área da sua residência, e bem assim como no Centro de Identificação Civil e Criminal.

17-12-92. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Martins Silva Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular), que o Ministério Público e Aurélio Santos, L.ª, move contra a arguida Cristina Luísa Fernandes Pinto, solteira, natural de Massarelos, Porto, nascida em 22-4-72, filha de José Cardoso e de Maria Rosa Fernandes Pinto, com última residência conhecida em Alto da Relva, 8, São Martinho do Bispo, Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, fica esta notificada, por este meio, de que por despacho, datado de 11-12-91, proferido nos autos, foi declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6 do Código de Processo Penal.

A contumácia tem os efeitos previstos nos referidos artigos que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, na conservatória do registo civil, do seu registo de nascimento, junta de freguesia, conservatória do registo comercial e predial, cartório notarial e governo civil, todos da área da sua residência, e bem assim como no Centro de Identificação Civil e Criminal.

20-12-92. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Martins Silva Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 78/91, que o Ministério Público e João Cerqueira Cardoso, move ao arguido José Augusto Arnão Pinto e Abreu, casado, empresário, filho de Luís Gonzaga da Silva Pinto e Abreu e de Maria Assunção Arno Metelo Pinto e Abreu, nascido na freguesia de São Jorge de Arroios, em Lisboa, em 22-5-37, com última residência em Segundeira, Santo André, Vila Nova de Poiares, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, fica estenotificado, por este meio, de que por despacho datado de 11-12-91, proferido nos autos, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6m do Código de Processo Penal.

A contumácia tem os efeitos previstos nos referidos artigos que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, na conservatória do registo civil, do seu registo de nascimento, junta de freguesia, conservatória do registo comercial e predial, cartório notarial e governo civil, todos da área da sua residência, e bem assim como no Centro de Identificação Civil e Criminal.

20-12-92. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Martins Silva Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 577/91, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernandes Lourenço, casado, natural de Vermoim, Pombal, filho de Bernardino Lourenço e Rosa Fernandes, e com última residência conhecida em Casais do Campo, Coimbra, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz.

Ficam suspensos os termos posteriores do processo até à apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal).

São anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do referido Código).

Fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do citado Código).

20-12-91. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 3346/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, contra o arguido Marco Paulo Pereira da Cruz, solteiro, nascido em 27-10-67, servente de pedreiro, natural de Barrô, Agueda, portador do bilhete de identidade n.º 9273040, emitido em 20-7-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de António Manuel da Cruz Louro e de Maria Emília Pereira Coelho Louro, com última residência conhecida em Carqueijo, Mealhada, por no referido processo ter sido deduzida acusação pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, ficando assim suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal). Ficando proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do referido Código).

20-12-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Valente de Pinho*. — A Escriutária, *Rosa A. Castela de Sá Cruz*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 2250, pendente desta Secção e Juízo, que o Ministério Público e António Luís Gonçalves, movem contra José Manuel Lopes Ramalho, nascido em 17-2-57, filho de Maria Lopes Ramalho, natural de Sé Nova, Coimbra, e com última residência conhecida em Ladeira da Força, 8, em Coimbra, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, fica, este notificado, por este meio, de que por despacho, de 11-12-91, proferido nos autos, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal.

A contumácia, tem os efeitos previstos nos referidos artigos, que implica, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, na conservatória do registo civil, do seu registo de nascimento, junta de freguesia, conservatória do registo comercial e predial, cartório notarial e governo civil, todos da área da sua residência, e bem assim, como no Centro de Identificação Civil e Criminal.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escriutária, *Lina Maria da Silva Fernandes Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 1846/90, pendente desta Secção e Juízo, que o Ministério Público e Maria de Lurdes Simões e Filhos, L.ª, movem contra António Manuel Nagueib Sadrudin, filho de Sadruin Alibhay Samgy e de Shirinkhanu Rhemiola Jiva, nascido em 24-1-58, natural de Moçambique, empresário, com última residência conhecida na Rua da Igreja, 40, Portimão, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, fica, este notificado, por este meio, de que por despacho, de 11-12-91, proferido nos autos, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal.

A contumácia, tem os efeitos previstos nos referidos artigos, que implica, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, na conservatória do registo civil, do seu registo de nascimento, junta de freguesia, conservatória do registo comercial e predial, cartório notarial e governo civil, todos da área da sua residência, e bem assim, como no Centro de Identificação Civil e Criminal.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escriutária, *Lina Maria da Silva Fernandes Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Hélder João Martins Nogueira Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 2287/90, pendente desta Secção e Juízo, contra o arguido Luís Carlos Vieira Pereira, filho de Emílio Pereira e de Isilda Vieira Pereira, natural de Sé Nova, Coimbra, residente na Rua de Filipe Simões, 23, 1.º, esquerdo, em Coimbra, por se encontrar incurso na autoria material de um crime, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi declarada a caducidade da situação de contumácia preexistente, nos termos do disposto pelo art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Para constar se lavrou o presente anúncio e outro.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — O Escriutário, *José Virgílio dos Santos Marques*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (singular) n.º 199/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, em que é arguido Arsénio Monteiro Botelho Gomes, casado, industrial, nascido em 16-2-48, filho de António Gomes e de Maria Júlia Monteiro Gomes, com a última residência conhecida no Largo do Chafariz, São Martinho do Bispo, Coimbra, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 20-12-91 (sendo proibido de obter quaisquer certidões ou registos, em ordem à emissão de bilhete de identidade e passaporte ou documentação de veículo), ficando, assim suspensos os autos acima identificados até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

6-1-91. — O Juiz de Direito, *Augusto José Batista Marques de Castilho*. — A Escriutária, *Maria Madalena da Silva Leite*.

Anúncio. — O Dr. Hélder João Martins Nogueira Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 2391/90, pendente desta Secção e Juízo, em que é arguida Dália Maria Carmona Esteves, divorciada, cozinheira, nascida em 30-11-45, natural da freguesia de Santa Engrácia, Lisboa, filha de Fernando Mendes Esteves e de Maria Luísa da Conceição Carmona, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Estrada Salvador Allende, 7, rés-do-chão, direito, Amadora, Lisboa, por se encontrar incurso na autoria material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, atendendo à redacção que este último normativo foi introduzida pelo art. 5.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz, nos termos das disposições dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal, e suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção, com efectiva proibição de obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

A contumácia, tem os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do referido Código, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

Para constar se lavrou o presente anúncio e outro.

7-1-92. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Joaquim Valente de Pinho, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 3322/90, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Gaspar Diogo Fazenda, solteiro, natural de Luanda, Angola, nascido em 11-11-70, filho de Domingos Fazenda e de Isabel Gaspar Manuel, e com última residência conhecida na Rua de Guerra Junqueiro, AL, rés-do-chão, em Coimbra, por no referido processo ter sido deduzida acusação pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 12-12-91, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando assim os autos acima indicados, suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Mais fica proibido de obter qualquer documento, registo ou certidão em repartição ou autoridade pública, designadamente o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução.

8-1-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Valente de Pinho*. — O Escriutário, *Mário Miranda*.

Anúncio. — O Dr. António Joaquim Piçarra, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 433/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Nunes das Neves, casado, nascido em 5-12-50, natural da freguesia de São Julião, concelho da Figueira da Foz, filho de Manuel Neves e de Emília da Conceição, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Santo António, Lourical, Pombal, acusado pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 7-1-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido e após a declaração de contumácia, a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8-1-92. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio. — A magistrada do Tribunal Judicial da Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que nos autos de processo comum n.º 384/91, pendentes deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Joaquim Fonseca Carvalho, casado, natural do Luso, filho de Anibal Dinis Carvalho e de Dulcelina Fonseca Carvalho, com última residência conhecida em Bairro Maria Teresa, Souselas, Coimbra, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, al. a), e 2, al. c) e d), do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 10-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios patrimoniais celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e registos junto de quaisquer repartições públicas.

16-1-92. — A Juíza de Direito, *Márcia Portela*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Maria Manuela Matos D. A. Matias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Estremoz, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 795/90, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra João Carlos Teixeira de Moura, solteiro, empregado de mesa, natural da freguesia de Cadoso, Vila Flor, filho de Alvaro Augusto e de Silvina de Jesus Teixeira, nascido em 16-4-68, portador do bilhete de identidade n.º 9175734, por despacho proferido em 10-1-92, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, nos termos dos arts. 1.º, al. e), da Lei 23/91, de 4-7, e 126.º, n.º 1, do Código Penal.

13-1-92. — A Juíza de Direito, *Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate*. — O Escriutário Judicial, *Joaquim José Faustino Ramalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 605/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Antonieta Peixoto Rendas, divorciada, doméstica, nascida em 18-1-54, em Setúbal, filha de Rui Valério Rendas e de Lione Lopes Teixeira Rendas, com última residência conhecida no Bairro de 25 de Abril, 35-C, 2.º, Pinhal Novo, Palmela, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, por despacho datado de 9-1-92, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição para a arguida de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaportes (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

10-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Afonso de M. Santos*. — A Escriutária Judicial, *Maria Eugénia Torres*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — O Dr. Jaime Ferdinando Castro Pestana, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, faz saber que correm termos os autos de processo comum (singular) n.º 610/90, pendente nesta Secção e Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi o arguido Fernando Norberto Freitas, casado, vendedor, nascido em 6-6-58, filho de Maria Alda de Freitas, natural de São Pedro, e com última residência conhecida no Beco do Cemitério de São Martinho, 10, Funchal, actualmente em parte incerta, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27.

Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser assinado.

8-1-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando C. Pestana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara de S. Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Jaime Ferdinando Castro Pestana, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (singular) n.º 94/91, pendente desta Secção e Juízo, em que é arguido Manuel Afonso Sousa Luís, filho de António Fernandes Luís e de Maria Jesus Figueira Sousa, natural da freguesia do Curral das Freiras, nascido em 2-8-64, e com última residência conhecida no sítio da Casa Branca, Funchal, foi ordenado o arquivamento dos autos, em virtude da desistência de queixa apresentada pelo ofendido, e cessa a declaração de contumácia.

Para constar se lavrou o presente anúncio que vai ser assinado.

8-1-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando Castro Pestana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara da Silva Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Jaime Ferdinando Castro Pestana, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, faz saber que correm autos de processo comum (singular) n.º 148/91, pendentes nesta Secção e Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi o arguido José da Pina, filho de pai natural e de Balbina de Pina, natural de São Lourenço, concelho de Fopo, nascido em 30-9-60, solteiro, e com última residência na Rua de Santa Maria, 123, Funchal, actualmente em parte incerta, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

Para constar se lavrou o presente anúncio que vai ser assinado.

8-1-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando C. Pestana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara da Silva Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Jaime Ferdinando Castro Pestana, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, faz saber que correm autos de processo n.º 328/91, pendentes nesta Secção e Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi o arguido José Artur Marino Macedo, viúvo, nascido em 1-10-24, natural de São Pedro, filho de Óscar José Macedo e de Clarisse Serrão Macedo, com última residência conhecida na Rua da Rochinha, 6, Funchal, actualmente em parte incerta, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);

- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Para constar se lavrou o presente anúncio que vai ser publicado.

8-1-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando C. Pestana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara da Silva Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 788/89, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo, do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, faz saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi o arguido Fernando Martins, casado, massagista, filho de António Martins e de Odete Maria, nascido em 12-11-45, natural de Ponta Delgada, Açores, e com residência no Largo dos Bombeiros Voluntários, lote 75, 1.º-C, esquerdo, 2.ª fase, Forte de Casa, Póvoa de Santa Iria, actualmente em parte incerta, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código);

O arguido está acusado de um crime de difamação, com abuso de liberdade de imprensa, previsto e punido pelos arts. 164.º, 166.º, 167.º, n.º 2, do Código Penal, e 26.º e seguintes do Dec.-Lei 85-C/75, de 26-2.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Lígia Saldanha*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 308/90, pendente da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra a arguida Maria José Pereira Ferreira Freitas, casada, doméstica, nascida em 25-7-66, filha de João Arnaldo Jardim Ferreira e de Maria José Pereira Ferreira, natural de Santa Luzia, concelho do Funchal, residente no Bairro da Nazaré, Rua S, 5, 1.º-A, bloco 2, Funchal, à qual era imputado a prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 8-1-92, atento ao disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, dado a arguida se ter apresentado em juízo.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando Castro Pestana*. — O Funcionário Judicial, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (com intervenção do tribunal colectivo) n.º 851/91, que correm seus termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra a arguida Ana Paula Santos Rodrigues, solteira, filha de Fernando Rodrigues e de Venância Dolores Santos Pestana, nascida em 14-9-72, residente no sítio do Castelejo, Estreito de Câmara de Lobos, desta comarca, à qual era imputada a prática de um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, por despacho de 13-1-92, atento ao disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, dado a arguida se ter apresentado em juízo.

14-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves de Jesus Moura Correia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio. — Faz-se público que cessou a declaração de contumácia ao arguido Júlio Martinho Lourenço, divorciado, comerciante, filho de Ernesto Agostinho Lourenço e de Isaura Teresa de Jesus, nascido em 18-5-55, natural de Peroviseu, concelho do Fundão, de nacionalidade portuguesa, portador do bilhete de identidade

n.º 4398831, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Alcaria, conforme decisão proferida nos autos de processo comum n.º 120/88, pendente da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca do Fundão, a qual foi declarada caduca, por despacho de 16-12-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código Penal.

Tal contumácia foi declarada por despacho de 31-1-89, publicada no DR, 2.ª, n.º 44, de 22-2-89, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

9-1-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Felizardo Paiva*. — A Escriutária, *Lúcia Maria Oliveira Neves Cerejo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Vicente Ruço, juiz de direito da única Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Golegã, faz saber que nos autos de processo comum n.º 69/89, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Gonçalves, casado, nascido em 3-8-58, natural de Telões, Amarante, filho de Maria Rosa Gonçalves, com última residência conhecida na Carregueira, Chamusca, por se encontrar indiciado da prática de duas contrações ao disposto no art. 46.º do Código da Estrada, foi, por despacho de 15-7-91, declarado cessado o estado de contumácia que lhe foi decretado por despacho de 28-2-90.

15-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Vicente Ruço*. — A Escriutária Judicial, *Maria Ascensão S. Martins Fonseca*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Vicente Ruço, juiz de direito da única Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Golegã, faz saber que nos autos de processo comum n.º 200/89, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Gonçalves, casado, nascido em 3-8-58, natural de Telões, Amarante, filho de Maria Rosa Gonçalves, com última residência conhecida na Carregueira, Chamusca, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelo art. 402.º do Código Penal, foi, por despacho de 15-7-91, declarado cessado o estado de contumácia que lhe foi decretado por despacho de 29-11-90.

15-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Vicente Ruço*. — A Escriutária Judicial, *Maria Ascensão S. Martins Fonseca*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Vicente Ruço, juiz de direito da única Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Golegã, faz saber que nos autos de processo comum n.º 126/90, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Gonçalves, casado, nascido em 3-8-58, natural de Telões, Amarante, filho de Maria Rosa Gonçalves, com última residência conhecida na Carregueira, Chamusca, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelo art. 388.º do Código Penal, e de uma contração ao disposto no art. 46.º do Código da Estrada, foi, por despacho de 15-7-91, declarado cessado o estado de contumácia que lhe foi decretado por despacho de 7-11-90.

15-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Vicente Ruço*. — A Escriutária Judicial, *Maria Ascensão S. Martins Fonseca*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Vicente Ruço, juiz de direito da única Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Golegã, faz saber que nos autos de processo comum n.º 127/90, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Gonçalves, casado, nascido em 3-8-58, natural de Telões, Amarante, filho de Maria Rosa Gonçalves, com última residência conhecida na Carregueira, Chamusca, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelo art. 22.º do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, foi, por despacho de 15-7-91, declarado cessado o estado de contumácia que lhe foi decretado por despacho de 15-10-90.

15-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Vicente Ruço*. — A Escriutária Judicial, *Maria Ascensão S. Martins Fonseca*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — O Dr. Manuel Fernando Almeida Cabral, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum n.º 394/90, que corre termos por esta Secção e Juízo movido pelo digno agente do Ministério Público contra o arguido Manuel António Ferreira Rodrigues, solteiro, reformado, nascido em 6-1-62, em Póvoa do Concelho, Trancoso, filho de António Rodrigues Baltazar e de Otília de Jesus Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 7944739, emitido em 4-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Póvoa do Concelho, Trancoso, por se encontrar

trar acusado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 155.º, n.º 1, e 177.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz e nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do mesmo diploma;
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

10-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Fernando Almeida Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Mateus Miragaia*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi, por despacho proferido em 14-1-92, nos autos de processo comum n.º 67/90, a correrem termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarada cessada a contumácia à arguida Ivone Gaspar Serena Correia, casada, estudante, nascida em 7-1-63, na freguesia da Sé, concelho da Guarda, filha de Antero Serena e de Maria Arminda Gaspar Antero Serena e residente na Rua da Presa, 20, 5.º-B, Rio de Mouro, Cacém.

15-1-92. — O Juiz de Direito, *Orlando Gonçalves*. — O Escriuário, *Avelino A. Santos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — O magistrado judicial da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que cessou a declaração de contumácia ao arguido Óscar de Freitas Gomes Ferreira, solteiro, maior, electricista, filho de Francisco Gomes Ferreira e de Claudina de Freitas, nascido em 21-3-66, em Caldelas, e com última residência conhecida em Rebelo, São Cláudio de Barco, Guimarães, proferida nos autos de processo comum n.º 87/91, pendentes desta Secção e Juízo, a qual foi declarada caduca por despacho de 17-12-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal contumácia foi declarada por despacho de 21-6-91, publicada no *DR*, 2.ª, 181, de 16-7-91, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Saporiti M. C. Buchó, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum n.º 380/90, pendente desta Secção e Juízo, contra a arguida Maria Manuela Mendes Pinto, casada, gerente comercial, filha de José Augusto da Costa Pinto e de Maria Mendes Ferreira, natural de Fornos, Marco de Canaveses, nascida em 28-10-59, titular do bilhete de identidade n.º 39899/3, emitido em 11-4-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do Dr. Avelino Príncipe, 85, Tuias, Marco de Canaveses, acusada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a arguida acima identificada notificada de que, por despacho de 25-9-91, foi a mesma declarada contumaz, ficando os termos do processo suspensos até à sua apresentação ou detenção.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti M. C. Buchó*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 278/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca, move contra o arguido Tiago Ferreira Gomes, casado, comerciante, filho de Francisco Gomes e de América Gomes Ferreira, nascido em 8-12-36, na

freguesia do Socorro, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Martins Vaz, 32, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-12-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 286/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca, move contra o arguido João Carlos Rodrigues Moreira, solteiro, sem profissão, filho de Albino Lourenço Moreira e de Joaquina Novais Rodrigues, nascido em 10-1-65, em Fafe, portador do bilhete de identidade n.º 7861686, de 12-1-87, e com última residência conhecida no lugar da Pica, freguesia de São Gens, Fafe, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelo art. 316.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-12-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 288/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Manuel de Sousa Pereira, casado, industrial, nascido em 17-4-57, em São Martinho de Conde, Guimarães, filho de Armindo Pereira e de Joaquina de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 3619492, emitido em 5-7-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Tresmonde, São Martinho do Conde, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19-12-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 288/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Jorge Manuel Machado, casado, industrial, nascido em 6-2-55, na freguesia de Gandarela, Guimarães, filho de pai natural e de Rosa da Cunha Machado, titular do bilhete de identidade n.º 6432507, emitido em 20-9-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Agrodigos, Gandarela, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19-12-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 298/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Henrique Jorge da Costa Santos, casado, comerciante, filho de Bernardino Oliveira Santos e de Adelaide Pinheiro da Costa, nascido em 4-7-57, em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Vale Formoso, 30, 5.º, Lisboa, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18-12-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 367/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Augusto Afonso Martins Ribeiro, casado, industrial, filho de Joaquim de Jesus Ribeiro e de Lucinda de Jesus Martins Ribeiro, nascido em 10-12-57, em Giza, Moçambique, e com última residência conhecida em Outeiro, São Tiago de Riba-Ul, Oliveira de Azeméis, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18-12-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 370/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Barbosa Martins, casado, vendedor, filho de António Fernandes Martins e de Isabel Barbosa, nascido em 31-3-60, em Luanda, Angola, e com última residência conhecida na Praça dos Heróis da Fundação, bloco 7, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-12-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 401/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Joaquim Paredes Pereira, separado judicialmente, comerciante, filho de Alfredo Pereira e de Adelaide Alves Paredes, nascido em 17-4-47, na freguesia de Oliveira, Guimarães, com última residência conhecida na Rua da Caldeirã, 33, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-12-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Faz saber que no processo comum (singular) n.º 269/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Almeida Pinho, casado, gerente comercial, filho de Aníbal de Almeida Pinho e de Maria Cecília, nascido em 24-12-57, em Angola, ausente em parte incerta mas com última residência conhecida no Edifício da EDP, Marco de Canaveses, portador do bilhete de identidade n.º 7773786, emitido em 26-10-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que por despacho de 7-1-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela referida Secção e Juízo, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.º 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e, ainda, o arresto em todos os bens do arguido.

8-1-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Valadas Campaniço*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum n.º 294/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Alberto Serrano de Miranda, casado, industrial, filho de Jaime Pereira de Miranda e de Laurinda da Silva Serrano Miranda, nascido em 4-8-48, em Matosinhos, e residente em Quintas Covas de Baixo, Celeirós, Braga por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6-1-92, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

8-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum (singular) n.º 299/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Fernandes Sousa Maldonado, casada, comerciante, nascida em 20-9-66, na freguesia de Vila Real de Santo António, filha de Martinho Manuel Machado Sousa e de Maria Filomena R. F. de Sousa, com última residência conhecida na Rua de Ayamonte, 5, Vila Real de Santo António, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 18-12-91, proferido nos referidos autos, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de a arguida obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, sendo decretado, ainda, o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

9-1-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Abílio Fernandes Araújo*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 146/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Joaquim da Cunha Pinto, casado, encarregado, filho de Francisco Pinto e de Maria da Conceição Miranda da Cunha, nascido em 9-9-56, na freguesia de Polvoreira, Guimarães, e com última residência conhecida no Lugar de Perdelhas, freguesia de Brito, desta comarca de Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 8-1-92, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

10-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 205/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Augusto de Oliveira Morgado, casado, industrial, filho de João Lopes Morgado e de Cândida Rodrigues Oliveira, nascido em 26-1-56, em Areias de Vilar, Barcelos, e com última residência conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 66, 4.º, direito, comarca de Barcelos, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 25-10-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escriutária, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 1067/91, da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público, move contra o arguido José Soares Milheiro, divorciado, nascido em 25-7-34, em Santa Cruz, Barreiro, filho de Alberto Milheiro e de Isabel Rosário Soares, ausente em parte incerta com última residência conhecida na Rua de António José Gomes, 37, 3.º, esquerdo, Cova da Piedade, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do referido Código.

15-1-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Avelino Vieira da Silva*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum (singular) n.º 363/91, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, move contra a arguida Ana Goretti Soares da Costa, casada, industrial, nascida em 3-3-52, na freguesia de Urgeses, concelho de Guimarães, residente na Urbanização do Salgueiral, lote 103-D, 1.º, em Urgeses, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, a referida arguida, por despacho de 13-1-91, proferido nos referidos autos, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de a arguida obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, sendo, ainda, decretado o arresto de bens susceptíveis de penhora.

16-1-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 363/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda Azevedo Soares da Cunha, casada, professora, filha de Francisco Teixeira Soares e de Maria Antunes de Azevedo, nascida em 30-8-55, em Montalegre, com última residência conhecida na Urbanização do Salgueiral, lote 103-A, 1.º, esquerdo, em Urgeses, Guimarães, actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 13-1-91, proferido nos referidos autos, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de a arguida obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, sendo, ainda, decretado o arresto em bens susceptíveis de penhora.

16-1-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 392/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Willem Grobler, comerciante, nascido em 28-10-52, na África do Sul, passaporte n.º LB 00117130, da República da África do Sul, residente na Rua da Casa do Povo, 7, Almansil, Loulé, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 13-1-91, proferido nos referidos autos, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, sendo, ainda, decretado o arresto em bens susceptíveis de penhora.

16-1-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 392/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Janine Grobler, comerciante, nascida em 18-10-54, na África do Sul, passaporte n.º LB 00117130, da República da África do Sul, residente na Rua da Casa do Povo, 7, Almansil, Loulé, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 13-1-91, proferido nos referidos autos, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de a arguida obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, sendo, ainda, decretado o arresto em bens susceptíveis de penhora.

16-1-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 405/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Fernando Pereira, casado, vendedor, nascido em 27-10-46, na freguesia de Maximinos, Braga, filho de Fernando Júlio Pereira e de Francisca de Jesus, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Carlos Bacelar, Centro Comercial Aro, 3.º bloco, 1.º, direito, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 10-1-91, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, sendo, ainda, decretado o arresto em bens susceptíveis de penhora.

16-1-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Monteiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 113/91, pendente na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido Rui Mendes Lopes, solteiro, construtor civil, filho de Manuel Lopes Gomes Lourenço e de Rosa da Conceição Gomes Mendes, nascido em 11-1-69, natural da freguesia de Galafura, concelho de Peso da Régua, com última residência conhecida na mesma freguesia da Galafura, conforme declaração enviada à Casa da Moeda em 15-11-91.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Simões*. — A Escriutária Judicial, *Maria Isabel Artalheiro Pires Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 305/90, a correrem seus termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Anabela Pereira Rodrigues António, casada, empresária, filha de João de Souto Trindade Rodrigues e de Maria da Conceição Pereira Rodrigues, nascido em 8-3-66, na Nazaré, portadora do bilhete de iden-

tidade n.º 8275122, emitido em 6-11-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida do Dr. José Henriques Vareda, lote 14, 8, letra B, Marinha Grande, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 22-12-91, proferido nos autos acima identificados, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a referida arguida:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto das autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação de bilhete de identidade, certidões de registo de nascimento, certificados de registo criminal, passaporte e carta de condução.

8-1-92. — O Juiz de Direito, *Flávio Coelho de Albuquerque Cabral*. — A Escriutária, *Ana Paula Borges da Cruz*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 38/91, a correrem seus termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Otilia Marques Rodrigues Francisco, casada, industrial, nascida em 31-7-46, em Pataias, Alcobaça, filha de Joaquim Luz Rodrigues Rato e de Maria Rosa Marques, com última residência conhecida no Beco de Luís de Camões, 3, Pataias, Alcobaça, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 22-12-91, proferido nos autos acima identificados, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a referida arguida:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto das autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação de bilhete de identidade, certidões de registo de nascimento, certificados de registo criminal, passaporte e carta de condução.

8-1-92. — O Juiz de Direito, *Flávio Coelho de Albuquerque Cabral*. — A Escriutária, *Ana Paula Borges da Cruz*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 199/89, a correr seus termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos António Marques Pessoa, casado, comerciante, filho de Abílio Simões Pessoa e de Maria da Nazaré Marques, nascido em 27-10-33, em Carapinheira, Montemor-o-Novo, com última residência conhecida na Rua do Dr. João de Barros, 15-H, Lisboa, o qual está acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarado contumaz, cuja declaração foi publicada no DR, 2.ª, 277, de 30-11-90, foi declarada cessada a contumácia relativamente ao referido arguido, por despacho proferido em 9-1-92.

10-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — O Escrivão-Adjunto, *Ludgero Sancho Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1088/90, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra os arguidos Filipe da Conceição Marques, casado, empregado comercial, nascido em 22-6-48, na freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, filho de Manuel Marques e de Maria da Conceição, e Isaura da Silva Marques, casada, doméstica, nascida em 25-8-37, filha de Alberto Sousa Vieira e de Ana Teixeira da Silva natural de Amarante, ambos com última residência conhecida em Casal dos Romeiros, Cruz de Areia, Leiria, e actualmente ambos a residir em parte incerta da América, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82,

de 23-9, foram estes arguidos declarados contumazes, por despacho de 20-12-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia tem, para os arguidos, os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obtenção de quaisquer certidões ou quaisquer outros documentos e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto em todas e quaisquer quantias depositadas em contas bancárias, de que os arguidos sejam titulares.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Inocêncio da Silva Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *João Freire Bicho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Dolores da Silva e Sousa, M.^{ma} Juíza de Direito no Tribunal Judicial da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que por despacho de 20-12-91, nos autos de processo comum (singular) n.º 23/91, pendentes neste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Carlos Alberto Igrejas, casado, serralheiro, nascido em 9-4-52, na freguesia de Chaves, filho de Aurizia Fernandes Igrejas, com última residência conhecida em São Lourenço, Chaves, e actualmente em parte incerta da América ou Canadá, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ordenando a suspensão dos ulteriores termos do processo.

Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, a declaração de contumácia implica a anulabilidade de todos os negócios de carácter patrimonial celebrados pelo arguido.

Fica ainda proibido de obter quaisquer documentos dos serviços públicos de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, dos cartórios notariais e, ainda, a obtenção de carta de condução e sua renovação.

7-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Dolores da Silva e Sousa*. — A Escriutária, *Mavíldia Loureiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 33/90 do Tribunal Judicial da Comarca de Macedo dos Cavaleiros, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Bata Alves, casado, comerciante, nascido em 25-11-65, filho de Eduardo Augusto Alves e de Maria do Céu Bata, natural e residente em Freixo de Espada à Cinta, Estrada Nacional n.º 221, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a contumácia aplicada face à apresentação em juízo do arguido.

18-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Dolores da Silva e Sousa*. — A Escriutária, *Mavíldia Loureiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 15/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra o arguido António José Coelho Luís, casado, industrial, nascido em 20-4-51, natural de Maiorga, Alcobaça, filho de Augusto Luís e de Ilda Gracinda Coelho, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Ribeira, 1, Maiorga, Alcobaça, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 16-12-91, proferido nos referenciados autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele a partir da presente data;
- 2.º A proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas, nomeadamente a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão de nascimento.

Ficam suspensos os ulteriores termos processuais, sem prejuízo do disposto no art. 320.º do referido Código.

7-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Menezes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 4/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande, que o Minis-

tério Público move contra o arguido Valdemar da Cunha Caleiro Brazão, casado, vendedor, nascido em 30-10-58, filho de António da Cunha Brazão e de Isilda Martins Cavaleiro, natural de Montemor-o-Velho, e ausente em parte incerta actualmente, com última residência conhecida na Avenida de José Gregório, 105, 1.º, direito, Marinha Grande, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 16-12-91, proferido nos referenciados autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele a partir da presente data;
- 2.º A proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas, nomeadamente a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão de nascimento.

Ficam suspensos os ulteriores termos processuais, sem prejuízo do disposto no art. 320.º do referido Código.

8-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Menezes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 71/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar Cavaleiro da Cunha Brazão, casado, comerciante, nascido em 30-10-58, natural de Montemor-o-Velho, filho de António da Cunha Brazão e de Isilda Martins Cavaleiro, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida de José Gregório, 105-A, 1.º, esquerdo, Marinha Grande, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 18-12-91, proferido nos referenciados autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele a partir da presente data;
- 2.º A proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas, nomeadamente a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão de nascimento.

Ficam suspensos os ulteriores termos processuais, sem prejuízo do disposto no art. 320.º do referido Código.

8-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Henriques Laranjeiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio. — O juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Moita, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 306/90, que o Ministério Público move contra a arguida Margarida Rosa Saldanha Martins Abreu, filha de Augénio Pereira Abreu e de Maria Emília Saldanha Cruz Abreu, natural da freguesia de Alcântara, em Lisboa, onde nasceu em 18-1-62, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6037233, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 24-6-86, com última residência conhecida na Praceta do Frei Luís de Sousa, 10, 1.º, direito, no Barreiro, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, assim, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Proibição de a arguida obter ou renovar quaisquer documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (n.º 3 do art. 337.º do mencionado Código).

14-1-92. — O Juiz de Direito, *António José Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel António Pereira de Matos*.

Anúncio. — O juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Moita, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 402/91, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder de Jesus Gerales, filho de João Alberto Gerales e de Alice de Jesus Alves, natural do Barreiro, onde nasceu em 1-8-56, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6035713, emitido em 1-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 40, rés-do-chão, Baixa da Banheira, e actualmente em parte incerta, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, assim, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Proibição de o arguido obter ou renovar quaisquer documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (n.º 3 do art. 337.º do mencionado Código).

14-1-92. — O Juiz de Direito, *António José Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel António Pereira de Matos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Lurdes Paramés, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 486/90, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Jerónimo Ernesto Panda, solteiro, natural de Angola, filho de pai natural e de Paula Matubi Mazanga, portador do bilhete de identidade n.º 10938723, emitido em 28-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na zona de Chelas, lote 584, 1.º-D, em Lisboa, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

7-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana de Lurdes Paramés*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Lurdes Paramés, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 442/90, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido João Fernando Alves Ventura, solteiro, serralheiro, nascido em 2-10-63, natural da freguesia de Oeiras, concelho de Oeiras, filho de João Rego Ventura e de Maria Isabel Martins Alves, com última residência conhecida na Rua do Professor Joaquim António das Neves, lote 32, 2.º, esquerdo, Cacém, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, proibindo, ainda, o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

8-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana de Lurdes Paramés*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Lurdes Paramés, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 502/90, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Menezes de Sousa Monteiro, casado, natural da freguesia e concelho de Batalha, nascida em 16-4-47, filho de

Adriano de Sousa e de Maria Cândida Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 411272, com última residência conhecida na Rua da Aldeia Velha, 69, 2.º, esquerdo, Montijo, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, proibindo, ainda, o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

8-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana de Lurdes Paramés*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Gonçalves, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 128/91, por crime de falta à incorporação, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Tavares Martinho, solteiro, mecânico, natural da freguesia do Alto Pina, em Lisboa, nascido em 4-6-68, filho de Tibério Martinho e de Francelina Maria Conceição Tavares e actualmente em parte incerta e com última residência na Azinhaga de Fonte do Louro, letras JF, rés-do-chão, em Lisboa, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, proibindo, ainda, o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

10-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Gonçalves*. — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Gonçalves, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 626/91, por crime de furto qualificado, que o Ministério Público move contra o arguido José António Fernandes Machado, solteiro, motorista, natural da freguesia de Santa Justa, em Lisboa, nascido em 2-3-66, filho de Carlos Mário Machado e de Laurinda Teixeira Fernandes Machado, e com última residência conhecida na Rua de São Romão, lote 15, em Queijas, e actualmente em parte incerta, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, proibindo, ainda, o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

10-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Gonçalves*. — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Gonçalves, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que correm uns autos de processo comum (singular) registado sob o n.º 139/90, pendentes nesta Secção e Juízo que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Eugénia Gomes de Campos Fernandes, filha de Adelino de Jesus Gomes Campos e de Palmira Eugénia Gomes Campos, nascida em 14-4-57, portadora do bilhete de identidade n.º 5038298, emitido em 22-6-87, com a última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 12, 3.º, esquerdo, Sacavém, por haver cometido três crimes de cheques sem provisão.

Mais faz saber que, por despacho proferido em 13-1-92, nos autos acima referidos, foi determinado o arquivamento dos autos, por desistência de queixa, e ainda caduca a declaração de contumácia referente ao mesmo arguido.

Faz saber por último que a declaração de contumácia havia sido declarado, por despacho de 27-6-90, tendo os respectivos anúncios sido publicados em 8-10-90, no DR, 2.ª, n.º 232.

14-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fidalgo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, contra José António Rodrigues dos Santos, casado, industrial, nascido em 12-8-54, filho de José dos Santos e de Maria Emília Pires Rodrigues, natural e com última residência no Bairro do Calvário, Vinhais, acusado pela prática de um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 8-1-92, declarado contumaz, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a proibição de efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos comercial, predial, civil ou de automóveis, ou de aí obter certidões ou documentos, a proibição de obter e ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução.

Ficam suspensos os termos do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo de actos urgentes.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — O Escriutário, *Jorge Humberto F. Madureira*.

Anúncio. — O Dr. António Luís Terrível Cravo Roxo, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 615/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra Tiago Ferreira Gomes, solteiro, comerciante, nascido em 8-12-36, natural da freguesia de Socorro, em Lisboa, filho de Francisco Gomes e de América Gomes Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 2265301, emitido em 23-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Martins Vaz, 32, rés-do-chão, direito, Lisboa, acusado pela prática de um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 4-12-91, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente publicação e ficando proibido de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção.

10-1-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Emília dos Santos Lima Valquesmas*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 262/91, pendentes da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, contra o arguido Vicente Manuel Maia Rosa, nascido em 8-6-62, na Cova da Piedade, Almada, filho de Albertino Rosa e de Maria Carminda da Fonseca Maia, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7051063, emitido em 24-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta da Marinha, bloco 3, entrada 6, 2.º, esquerdo, Silvalde, Espinho, sendo-lhe imputado um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 14-1-92, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

De acordo com o referido despacho, tal declaração implica:

- a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data;
- b) A proibição de o arguido efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, civil ou de automóveis, ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos;
- c) A proibição de o arguido obter e renovar passaporte;
- d) A suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de actos urgentes.

15-1-92. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *David Dias Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 181/90, pendentes da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, contra o arguido César Mário Sarabando Marques, casado, operador de computadores, filho de João Maria Marques e de Maria Eduarda Pereira Sarabando, nascido em 22-12-62, natural de Vagos, titular do bilhete de identidade n.º 6889474, emitido em 9-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última morada conhecida na Rua de Ilhavo, 2, rés-do-chão, Barra, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, Aveiro, sendo-lhe imputado um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1,

do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 14-1-92, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

De acordo com o referido despacho, tal declaração implica:

- a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data;
- b) A proibição de o arguido efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, civil ou de automóveis, ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos;
- c) A proibição de o arguido obter e renovar passaporte;
- d) A suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de actos urgentes.

16-1-92. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 218/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Paulo Lima Rodrigues, filho de Américo Martins Rodrigues e de Maria Alice Rego Lima, nascido em 11-7-67, natural de Ovar, portador do bilhete de identidade n.º 8133359, com última residência conhecida no Bairro de Silva Araújo, 56, Ponte Reada, Ovar, actualmente em parte incerta da Suíça, por haver cometido o crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, cessou a declaração de contumácia, nos termos dos arts. 126.º e 308.º do mesmo Código, e art. 1.º, al. f), da Lei 23/91, de 4-7, por amnistia.

10-1-92. — O Juiz de Direito, *Cândido Pelágio Castro de Lemos*. — A Escriutária, *Olga Maria Reis Capela*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 1498/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra os arguidos Júlio Manuel Leite de Pinho Cambra, nascido em 28-9-64, natural da freguesia e concelho de São João da Madeira, filho de Valtemar Pinho de Cambra e de Maria Isolina de Jesus Leite, com última residência conhecida no lugar de Parrinho, São João da Madeira, e actualmente em parte incerta do estrangeiro, titular do bilhete de identidade n.º 8656699, emitido em 15-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e Valdemar Leite de Pinho Cambra, casado, nascido em 20-11-61, natural da freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, filho de Valdemar de Pinho Cambra e de Maria Isolina de Jesus Leite, com última residência conhecida no lugar de Parrinho, São João da Madeira, e actualmente em parte incerta do estrangeiro, por terem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram os referidos arguidos, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarados contumazes, por despacho de 10-1-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos do processo até à apresentação dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal, certidão de nascimento (art. 337.º do citado Código).

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Cândido Pelágio Castro de Lemos*. — A Escriutária, *Olga Maria Reis Capela*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo-crime comum n.º 195/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, a arguida Maria Beatriz Gonçalves Lopes, casada, contabilista, nascida em 1-9-56, filha de José Lopes e de Cândida de Jesus Gonçalves, natural de Milheirós, Maia, com última residência conhecida na Rua Central da Giestra, 123, 2.º-C, Rio Tinto, Porto, actualmente ausente em parte incerta, por se en-

contrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, por despacho de 7-1-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 271/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto dos Santos Dias, casado, comerciante, nascido em 3-11-62, filho de Angelina dos Santos Dias e de pai incógnito, natural de Vandoma, Paredes, com última residência conhecida na Rua do Alto da Ribeira, Campo, Valongo, actualmente ausente em parte incerta, acusando-o pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 10-1-92.

Tal declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e proibição de obter qualquer certidão, registo ou documento junto de qualquer autoridade pública.

13-1-92. — A Juíza de Direito, *Eva Dulcinea Rebelo Almeida*. — A Escriutária Judicial, *Maria Luísa Ferreira Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo-crime comum n.º 280/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido João Fernando Dias Jacinto, solteiro, montador, nascido em 30-12-53, filho de Mário Jacinto e de Alice da Conceição Dias, natural de Anunciada, Setúbal, com última residência conhecida no Bairro do Padre Nabeto, lote 22-M, Aires, Palmela, Setúbal, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 7-1-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-1-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 280/89, pendente da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava o arguido Manuel de Sousa, casado, comerciante, nascido em 27-6-39, filho de Emília de Sousa, natural da freguesia de Baltar, desta comarca de Paredes, e residente no lugar de Igreja, portador do bilhete de identidade n.º 1818941, emitido em 18-1-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nos termos do art. 336.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

A arguida acima identificada, tinha sido declarada contumaz por despacho proferido em 16-3-89.

8-1-91. — A Juíza de Direito, *M. Conceição C. R. da Cruz Bucho*. — O Escriutário, *Alfredo Pereira Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Conceição Rodrigues da Cruz Bucho, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, faz saber que por despacho de 8-1-92, proferido nos autos de processo penal comum (singular) n.º 131/91, pendente desta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Arnulfo de Jesus Maria Cardoso, solteiro, filho de Artur Maria Cardoso e de Violante Cardoso, natural de Angola, nascido em 23-6-66, e com última residência conhecida no Cabo da Boa Esperança, 4, Cova da Piedade, Almada, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que

implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, bem como a proibição do arguido obter, certidões, documentos ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º do Código de Processo Penal).

13-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria da C. R. Cruz Bucho*. — O Escrivão-Adjunto, *José Maria Fernandes Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo penal comum n.º 315/90, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido João Nuno Mougim Pena Monteiro, solteiro, industrial, filho de Nuno José Pena Monteiro e de Claude Mougim Pena Monteiro, natural de Cedofeita, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3303597, emitido em 9-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Esplanada do Castelo, 120, 6.º, Porto, sendo-lhe imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, ao abrigo do artigo 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração, bem como fica proibido de obter passaporte e certidões ou registos junto das autoridades públicas.

15-1-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio. — Faz público que no processo comum (singular) registados com o n.º 120/91, pendente no Tribunal Judicial da Comarca de Penacova, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Augusto Arnão Pinto de Abreu, casado, industrial, nascido em 22-5-37, filho de Luís Gonzaga da Silva Pinto e Abreu e de Maria da Assunção Arnão Metello Pinto e Abreu, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, em Lisboa, e com última residência conhecida em Segundeira, freguesia de Santo André, Vila Nova de Poiares, desta comarca, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 20-1-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade ou outros documentos e certidões junto de autoridades públicas, art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

8-1-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Simões Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 79/90, a correrem termos no Tribunal Judicial da Comarca de Penacova, em que é arguido António Virgílio Pereira Godinho, casado, gerente industrial, filho de Mário Pinto Godinho e de Maria Irene Pereira Godinho, titular do bilhete de identidade n.º 0381196, emitido em 14-3-75, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido em 26-8-48, na cidade de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Sangardão, Estrada Nacional n.º 1, Condeixa-a-Nova, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 19-12-91, declarada cessada a contumácia, atento o despacho de 11-11-91, que declarou extinto o procedimento criminal.

10-1-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 9/90, pendentes no Tribunal Judicial da Comarca de Pinhel, contra o arguido Artur Machado Ribeiro, solteiro, filho de Manuel dos Santos Ribeiro e de Joaquina de Jesus Machado, natural e com a última residência conhecida na freguesia de Póvoa de El-Rei, Pinhel, foi declarada a cessação de contumácia por ter sido julgado extinto o procedimento criminal, nos termos dos arts. 1.º, al. c) e f), e 3.º da Lei 23/91.

15-1-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — Faz-se saber que correm termos uns autos de processo comum (juiz singular) com o n.º 419/90, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, em que é autor o Ministério Público e arguido Carlos António Marques Pessoa, casado, nascido em 27-10-33, filho de Abílio Simões Pessoa e de Maria Nazaré Marques, natural da Carapinheira, Montemor-o-Novo, e com a última residência conhecida na Rua do Engenheiro Ferreira Dias, lote 110, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, que se encontra pronunciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo, por despacho de 10-1-92, e ao abrigo do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, sido declarada cessada a declaração de contumácia decretada por despacho de 27-6-91.

14-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela de Jesus Ramos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio. — O Dr. Pedro Marques de Araújo Ribeiro, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que por despacho de 10-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 171/90, a correr termos nesta Secção, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Elói Rafael Correia, solteiro, servente de construção civil, nascido em 1-12-67, em França, filho de João Martins Correia e de Maria Henedina de Sá do Vale, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Bouça, da freguesia de Correlhã, desta comarca, foi declarada cessada a contumácia do arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por amnistia (Dec.-Lei 23/91, de 4-7).

13-1-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — A Escriutária Judicial, *Maria da Conceição Gonçalves Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Marques de Araújo Ribeiro, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que por despacho de 10-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 182/90, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Avelino Ferreira da Silva, casado, comerciante, nascido em 14-12-52, na freguesia de Grimancelos, comarca de Barcelos, filho de Angelina Ferreira da Silva, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida em Granja, Monte Fralães, Barcelos, foi declarada cessada a contumácia do mesmo arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por amnistia (Dec.-Lei 23/91, de 4-7).

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Pedro Marques de Araújo Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que nos autos de processo comum n.º 226/91, pendentes nesta Secção, em que é arguido José Joaquim da Silva Carneiro Simões, solteiro, agricultor, nascido em 9-5-73, filho de António Carneiro Simões e de Conceição Gomes da Silva, residente em 107 Avenue de Verdum 94 200 Ivry Sur-Seine, em França, foi proferido despacho em 10-1-92, declarando cessada a contumácia daquele arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *João Barbosa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 1642/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o Ministério Público e arguido António Manuel Simões Marques, casado, comerciante, natural de Espinho, nascido em 21-8-48, filho de Augusto Marques de Castro e de Gracinda Ferreira Simões, com última residência conhecida na Urbanização do Vau da Rocha, lote 23, em Portimão, ora em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe, o despacho que designou dia para julgamento e por não se ter ele apresentado em juízo, na sequência da notificação edital que para

esse efeito lhe foi feita, lhe ser imputado, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 6-1-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.º A proibição de o arguido obter quaisquer certidões ou registo, junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis;
- 4.º A proibição de o arguido obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade e a carta de condução.

10-1-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Lúcia Calixto*.

Anúncio. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 272/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Nunes Vitorino Isidro, nascida em 17-8-57, natural de Alvalade, filha de António Nunes Vitorino e mãe natural, casada, doméstica, com última residência conhecida na Rua da Hortinha, 33, 2.º, em Portimão por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8, e pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 14-10-91, proferido nos autos acima referidos, declarada contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos do processo sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Por se mostrar necessário para desmotivar a situação de contumácia a proibição da arguida obter:
 - a) Renovação do bilhete de identidade;
 - b) Carta de condução (ou sua renovação);
 - c) Passaporte (ou sua renovação);
 - d) Quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Teixeira*.

Anúncio. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 822/90, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Rodrigues Coelho, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 5-8-72, filho de António da Silva Coelho e de Maria Fernanda Oliveira Rodrigues Coelho, com última residência conhecida no lote 53-A, 2.º, letra D, Reboleira Sul, Amadora, por haver cometido o crime de furto de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 4-4-91, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);

3.º Por se mostrar necessário para desmotivar a situação de contumácia a proibição de obtenção de:

- a) Renovação do bilhete de identidade;
- b) Carta de condução (ou sua renovação);
- c) Passaporte (ou sua renovação);
- d) Quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 1861/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o Ministério Público e arguido António Dias Guerreiro, divorciado, comerciante, natural de Santa Clara-a-Velha, Odemira, nascido em 9-1-44, filho de Manuel Guerreiro e de Vitalina Maria Dias, portador do bilhete de identidade n.º 1235106, emitido em 26-6-68, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização da Quintinha, lote 8, rés-do-chão, em Portimão, ora em parte incerta, haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8, e pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, art. 5.º, n.º 2, al. c), foi o referido arguido, por despacho proferido nos autos em 6-1-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.º A proibição de o arguido obter quaisquer certidões ou registo, junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis;
- 4.º A proibição de o arguido obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade e a carta de condução.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Lúcia Calixto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 8-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 2176/89, pendente na 4.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, em que é autor o Ministério Público e arguido Carlos Manuel Oliveira Pinto Correia, casado, nascido em 14-1-64, filho de António Gonçalves Pinto Correia e de Graziela José Martins de Oliveira Correia, natural de Paranhos, Porto, e residente em S. R. L. Restaurant S. R. R. Pizzaiolo, Centre Comercial Carrefour, 280, Avenue Gabriel Pery, 78 360 Montesson La Borde, França, foi declarada extinta, por caducidade, a situação de contumácia aplicada ao mesmo.

13-1-92. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Maria Longras Capelo*.

Anúncio. — O Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que nos autos de processo comum n.º 365/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Guimarães da Silva, solteiro, vendedor, nascido em 22-2-61, em Boalhe, Penafiel, filho de Manuel da Silva e de Maria da Silva Guimarães, com última residência conhecida na Rua de Burgães, 344, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 13-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

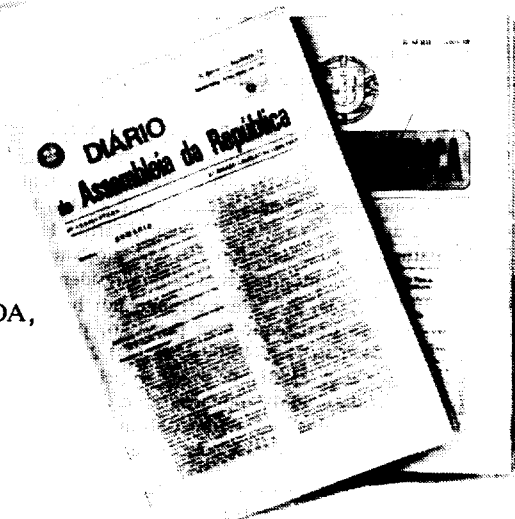
15-1-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM markimage



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA;
preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 202\$00 (IVA INCLUIDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex